

Diário do Legislativo de 27/12/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - Reunião de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

4 - ERRATA

ATA

ATA DA 34ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 6/12/2007

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BSD) e os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Luiz Tadeu Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente suspende a reunião por 10 minutos. Reabertos os trabalhos, a Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Fernando Machado Furtado, de Tombos, pleiteando que esta Comissão solicite à Polícia Federal, na pessoa do Delegado Dr. Joversino Guerra, que preside o Inquérito nº 7/2006 sobre o Laboratório LabGene, seja realizado o flagrante de uso de documentos ilegais envolvendo a Universidade Federal de Viçosa; e seja formulado apelo ao Procurador-Chefe da República em Minas Gerais, pedindo ajuda a fim de solucionar a questão; e da Sra. Giovanna Travenzoli Abreu Lourenço, Juíza de Direito da Comarca de Piranga, informando que a cadeia pública local foi interditada em face das irregularidades apontadas no laudo de vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros e que foi distribuída neste juízo ação civil pública de autoria do Ministério Público do Estado, requerendo a transferência dos presos custodiados nesta cadeia, para outros estabelecimentos prisionais; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Eli Alvarenga, Gerente Judiciário do Tribunal de Justiça Militar; Paulo Alkmim, Ouvidor de Polícia do Estado; e Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça (29/11/2007); e da Sra. Givânia Maria da Silva, Subsecretária de Comunidades Tradicionais da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (30/11/2007). Registra-se a presença do Deputado Durval Ângelo, que assume a direção dos trabalhos. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados João Leite, Gláucia Brandão, Domingos Sávio, Eros Biondini, Durval Ângelo, Fábio Avelar, Agostinho Patrús Filho, Gil Pereira e Wander Borges em que solicitam seja formulada manifestação de apoio desta Comissão ao Bispo de Barra, Dom Luiz Flávio Cappio, por ocasião do seu jejum em protesto contra a transposição do Rio São Francisco, e realização de visita desta Comissão ao Bispo; João Leite (8), em que solicita sejam encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará e à Defensoria Pública desse Estado pedidos de informações sobre as providências tomadas por aqueles órgãos públicos com vistas à apuração da responsabilidade dos agentes da polícia e do governo do Estado, no caso ocorrido na Delegacia do Município de Abaetetuba, onde uma adolescente foi detida em uma cela com cerca de 20 detentos do sexo masculino; em que solicita seja encaminhado ofício ao Secretário de Defesa Social informando-lhe a interdição da cadeia pública do Município de Piranga, além de apelo com vistas à transferência dos presos que lá se encontram para outros estabelecimentos prisionais, bem como pedido de informações sobre a previsão de reforma ou construção de uma nova cadeia de Piranga; seja formulado apelo aos Corregedores das Polícias Civil e Militar com vistas à apuração de possível tortura praticada por policiais, quando da prisão do Sr. Evandro Botelho Neto, ocorrida em 17/10/2007, no Município de Leopoldina; sejam encaminhados ao Comandante da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia de Leopoldina pedido de informações sobre os motivos da prisão e da possível tortura praticada contra o Sr. Evandro Botelho Neto; seja formulado apelo ao Subsecretário de Estado de Administração Prisional com vistas à avaliação da possibilidade de transferência do preso Ricardo de Assunção, em Francisco Sá, para que cumpra pena em estabelecimento próximo da residência de seus familiares; seja formulado apelo ao Defensor-Geral da Defensoria Pública do Estado com vistas a garantia de assistência jurídica à Sra. Maria Elza de Faria dos Santos com relação a demolição de sua casa feita pela Urbel; seja encaminhado pedido de informações à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Urbel sobre os motivos da referida demolição e o direito à indenização pelas benfeitorias; seja formulado apelo à Superintendência Regional de Ensino Metropolitana C com vistas à instauração de sindicância para apurar possíveis abusos, arbitrariedades e excessos por parte da direção da Escola Estadual Maria Pereira de Araújo na punição de alunos; Gláucia Brandão e João Leite em que solicitam seja encaminhado ao Coordenador das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público pedido de informações sobre a apuração de fatos denunciados nesta reunião, pela Sra. Adriana Inês Alves, Durval Ângelo (4) em que solicita seja formulado apelo ao Procurador-Geral de Justiça com vistas à interdição imediata da Cadeia Pública do Município de Coronel Fabriciano; seja formulado apelo ao Secretário de Estado de Defesa Social com vistas à construção de nova unidade prisional no Município de Coronel Fabriciano; seja formulado apelo ao Subsecretário de Estado de Administração Prisional com vistas à transferência de presos já condenados e que ainda se encontram nessa cadeia; e seja formulado apelo à Corregedoria da Polícia Civil com vistas à apuração da omissão de socorro por parte de policiais civis ao filho da Sra. Elza Vaz Gomes; e Ruy Muniz em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Saúde para, em audiência pública, debater medidas necessárias à agilização dos processos de adoção no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares,

convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2007.

Durval Ângelo, Presidente - João Leite.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 18/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 18/2007, de autoria do Deputado Eros Biondini, que obriga o fornecimento gratuito de veículos motorizados para facilitar a locomoção de portadores de deficiência física e idosos, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 18/2007

Altera o § 4º do art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 4º do art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

§ 4º – Nos edifícios de que trata esta lei, será mantida, para uso gratuito do portador de deficiência e do idoso, cadeira de rodas ou outro veículo que lhes possibilite a locomoção, sendo obrigatória a indicação do local de sua retirada."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Vanderlei Jangrossi - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 27/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 27/2007, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento das contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 27/2007

Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber demonstrativos de consumo de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as contas de água, energia elétrica e telefonia acompanhadas de demonstrativo de consumo confeccionado em braile.

Parágrafo único –O recebimento dos demonstrativos a que se refere o "caput" deste artigo depende de solicitação a ser encaminhada à empresa prestadora do serviço, onde será feito o cadastramento da pessoa com deficiência visual, para os fins do disposto nesta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Agostinho Patrús Filho - Vanderlei Jangrossi.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 30/2007, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a inovação tecnológica e as parcerias estratégicas entre as instituições oficiais de ensino e pesquisa e a iniciativa privada, para o desenvolvimento de tecnologias inovadoras no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 30/2007

Dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DA INOVAÇÃO

Art. 1º – O Estado adotará medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica nas atividades produtivas, com vistas à obtenção de autonomia tecnológica, capacitação e competitividade no processo de desenvolvimento industrial do Estado, nos termos desta lei e em conformidade com o disposto nos arts. 211 a 213 da Constituição do Estado.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação e a agregação de utilidades ou características a bem ou processo tecnológico existente, que resultem em melhoria de qualidade, maior competitividade no mercado e maior produtividade;

II – agência de fomento o órgão ou a instituição de natureza pública ou privada cujos objetivos incluam o fomento de ações de incentivo e a promoção da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III – empresa de base tecnológica – EBT – a empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação;

IV – instituição científica e tecnológica do Estado de Minas Gerais – ICTMG – o órgão ou a entidade integrante da estrutura da administração pública estadual direta ou indireta que tenha por missão institucional executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico;

V – instituição científica e tecnológica privada – ICT-Privada – a organização de direito privado sem fins lucrativos dedicada à inovação tecnológica;

VI – parque tecnológico o complexo organizacional de caráter científico e tecnológico, estruturado de forma planejada, concentrada e cooperativa, promotor da cultura da inovação, da competitividade industrial e da capacitação empresarial com vistas ao incremento da geração de riqueza, que agrega EBTs e instituições de pesquisa e desenvolvimento, de natureza pública ou privada, com ou sem vínculo entre si;

VII – incubadora de empresas a organização que incentive a criação e o desenvolvimento de pequenas e microempresas industriais ou de prestação de serviços de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio do provimento de infra-estrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado;

VIII – criação a invenção, o protótipo de utilidade, o desenho industrial, o programa de informática, a topografia de circuito integrado, a nova cultivar ou a cultivar derivada e qualquer outra modalidade de desenvolvimento tecnológico gerador de produto ou processo, novo ou aperfeiçoado, obtido por um ou mais criadores;

IX – criador o pesquisador que seja inventor ou obtentor de criação;

X – pesquisador público o ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou o detentor de função ou emprego públicos que tenha como atribuição funcional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XI – inventor independente a pessoa física, sem vínculo empregatício com instituição pública ou privada, que seja inventor ou obtentor de criação;

XII – sistema de inovação a aplicação prática dos novos conhecimentos a produtos e serviços, utilizado na conversão de um invento técnico ou de um processo inovador em bem econômico;

XIII – núcleo de inovação tecnológica o órgão de ICTMG encarregado do gerenciamento de sua política de inovação.

Parágrafo único – No âmbito do Estado, é considerada agência de fomento, nos termos do inciso II do "caput" deste artigo, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, em consonância com a Lei nº 11.552, de 3 de agosto de 1994.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 3º – Compete às ICTMGs:

I – implantar sistemas de inovação, proteger o conhecimento inovador e produzir e comercializar invenções, colaborando para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Estado;

II – incentivar e firmar parcerias de pesquisa conjunta com empresas e instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de inovação que viabilize a geração, o desenvolvimento e a fabricação de produtos e sistemas;

III – formalizar instrumentos jurídicos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação tecnológica, em regime de parceria com segmentos produtivos direcionados para a inovação e a otimização de processos empresariais;

IV – prestar serviços a instituições públicas ou privadas, em harmonia com suas finalidades, mediante contrapartida, observado o disposto nesta lei;

V – assegurar proteção aos resultados das pesquisas, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, nos termos da legislação relativa à propriedade intelectual;

VI – formalizar instrumentos jurídicos para transferência de tecnologia e para outorga do direito de uso ou de exploração de criação, nos casos em que não convier a exploração direta e exclusiva da tecnologia pela ICTMG.

§ 1º – A contrapartida a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo consistirá no aporte de recursos financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o projeto de pesquisa, economicamente mensuráveis, durante a execução do projeto e na fase de prestação de contas.

§ 2º – O instrumento jurídico que formalizar a transferência de tecnologia de ICTMG para outras instituições, para fins de comercialização, estipulará a porcentagem de participação da cedente nos ganhos econômicos.

§ 3º – Os ganhos econômicos advindos da comercialização a que se refere o § 2º deste artigo serão aplicados pela ICTMG exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais.

§ 4º – Cada ICTMG estabelecerá suas próprias diretrizes para o incentivo à inovação e a proteção do resultado das pesquisas, observado o disposto no art. 7º desta lei.

§ 5º – A transferência de tecnologia para exploração de criação protegida observará o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e na Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 4º – A transferência de tecnologia e o direito de exploração de criação dela resultante poderão ser a título exclusivo ou não.

Parágrafo único – Cada ICTMG manterá banco de dados atualizado de tecnologias a serem comercializadas, observado o período de confidencialidade exigido para cada caso.

CAPÍTULO III

DO ESTÍMULO AO PESQUISADOR E ÀS ICTMGs

Art. 5º – Fica assegurada ao criador, a título de premiação, participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de um terço sobre o total líquido dos ganhos econômicos auferidos pela ICTMG com a exploração de criação protegida da qual tenha sido inventor ou obtentor, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se ganho econômico qualquer modalidade de benefício financeiro resultante da exploração direta ou indireta de criação, deduzidas as despesas e encargos decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º – A premiação a que se refere o "caput" deste artigo será outorgada, em prazo não superior a um ano, após a realização da receita que lhe servir de base.

§ 3º – A premiação a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser partilhada entre o criador e os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 4º – As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, à remuneração ou ao salário do pesquisador público.

Art. 6º – Para os efeitos da avaliação de desempenho do pesquisador público para desenvolvimento na carreira, serão reconhecidos o protocolo de pedido de patente, a patente concedida, o registro de programa de computador, a proteção de cultivares, o registro de desenho industrial e outros títulos relacionados com as tecnologias das quais for criador.

Art. 7º – É vedado a dirigente, a criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICTMG divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto relativo a criação de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou de que tenha tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICTMG.

Parágrafo único – As publicações relativas a criação desenvolvida nos termos desta lei incluirão referência às parcerias estabelecidas para a

realização da pesquisa ou o desenvolvimento das novas tecnologias, passíveis ou não de proteção.

Art. 8º – Ao pesquisador público é facultado solicitar afastamento da ICTMG de origem, para prestar colaboração ou serviço a outra ICTMG, a EBT ou a empresa do setor privado.

Art. 9º – É facultado ao pesquisador público, observada a conveniência da administração, licenciar-se do cargo efetivo, da função pública ou do emprego público que ocupar, sem vencimentos ou salário, para constituir EBT e exercer atividade empresarial relativa à produção de bens de criação de sua autoria, desenvolvida no âmbito de ICTMG.

Art. 10 – O afastamento e a licença previstos nos arts. 8º e 9º desta lei serão concedidos nos termos das normas estabelecidas no estatuto dos servidores públicos civis e no dos militares.

Art. 11 – Fica assegurada à ICTMG, para suprir necessidade temporária de pessoal, observado o interesse público, a contratação por tempo determinado, pelo prazo de até doze meses, de substituto para o pesquisador público licenciado ou afastado nos termos dos arts. 8º e 9º desta lei.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 12 – A ICTMG poderá implantar núcleo de inovação tecnológica próprio, em parceria com outras ICTMGs ou com terceiros, com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Parágrafo único – São atribuições do núcleo de inovação tecnológica:

I – zelar pela implantação, pela manutenção e pelo desenvolvimento da política institucional de inovação tecnológica;

II – apoiar iniciativas para implementação de sistema de inovação tecnológica em seu âmbito e no de outras ICTMGs, assim como no de outras instituições públicas ou privadas vinculadas ao processo;

III – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações e de sua comercialização;

IV – participar da avaliação e da classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, para o atendimento do disposto nesta lei;

V – avaliar solicitação de inventor independente, para adoção de invenção pela ICTMG;

VI – promover junto aos órgãos competentes a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

VII – emitir parecer sobre a conveniência de divulgar as criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção em conformidade com a legislação pertinente sobre a propriedade intelectual;

VIII – acompanhar junto aos órgãos competentes o andamento dos processos de pedido de proteção, bem como dos processos de manutenção dos títulos de propriedade intelectual concedidos em nome da instituição.

Art. 13 – Para subsidiar a formulação de políticas de inovação, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes – poderá solicitar a ICTMG informações sobre:

I – a política de inovação e de propriedade intelectual da instituição;

II – as criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III – as patentes requeridas e concedidas;

IV – os pedidos de proteção de outros institutos de propriedade intelectual e o respectivo deferimento, se houver;

V – os instrumentos jurídicos para transferência de tecnologia efetivados e os respectivos ganhos econômicos auferidos com a comercialização do bem;

VI – as incubadoras de EBTs implantadas;

VII – os parques tecnológicos implantados ou utilizados pelas ICTMGs ou pelas EBTs incubadas;

VIII – as principais linhas de pesquisa desenvolvidas ou priorizadas pelas incubadoras de empresas de base tecnológica;

IX – as parcerias realizadas e o perfil dos parceiros.

CAPÍTULO V

DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 14 – O inventor independente poderá solicitar apoio a ICTMG para a proteção e o desenvolvimento de sua criação, observada a política interna de cada instituição.

§ 1º – O apoio de que trata o "caput" deste artigo poderá incluir, entre outras ações, testes de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análise de viabilidade econômica e mercadológica.

§ 2º – O inventor independente beneficiado com o apoio de ICTMG comprometer-se-á, mediante instrumento jurídico, a compartilhar com a instituição os ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

§ 3º – Para cada projeto a ser desenvolvido, o inventor independente poderá formalizar parceria com apenas uma ICTMG.

§ 4º – Decorrido o prazo de seis meses sem que a instituição tenha promovido qualquer ação efetiva de apoio nos termos do § 1º deste artigo, o inventor independente ficará desobrigado do compromisso assumido.

§ 5º – É assegurado ao inventor independente o direito de conhecer das diversas fases de andamento do projeto.

Art. 15 – O inventor independente poderá pedir apoio diretamente à Fapemig, para depósito de pedidos de proteção de criação ou para manutenção de pedido já depositado, bem como para transferência de tecnologia.

Parágrafo único – Aplicam-se ao disposto neste artigo, no que couber, as disposições contidas nos §§ 1º a 5º do art. 14 desta lei.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 16 – No âmbito de sua competência, a Fapemig incentivará:

I – a cooperação entre empresas para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

II – a constituição de parcerias estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas mineiras e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos e processos inovadores;

III – a criação de incubadoras de EBTs;

IV – a criação, a implantação e a consolidação de parques tecnológicos;

V – a implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

VI – a adoção de mecanismos para captação, criação ou consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único – A Fapemig regulamentará os procedimentos para a prestação de contas dos projetos de pesquisa e inovação por ela apoiados.

Art. 17 – Cada ICTMG poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com pequenas empresas e microempresas, em atividades voltadas para a inovação tecnológica, para atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade-fim;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações por empresas privadas de capital nacional e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, desde que a permissão não afete ou contrarie sua atividade-fim.

Parágrafo único – O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICTMG, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidade às empresas e organizações interessadas.

Art. 18 – A contratação, por órgão ou entidade da administração pública estadual, de ICT- Privada, empresa ou consórcio de empresas com reconhecida capacitação tecnológica, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, para a realização de atividade de pesquisa e desenvolvimento que envolva risco tecnológico, seja para a solução de problema técnico específico, seja para a obtenção de produto ou processo inovador, fica condicionada à prévia aprovação de projeto específico.

§ 1º – O projeto a que se refere o "caput" conterá as etapas de execução, estabelecidas em cronograma físico-financeiro, os resultados previstos e os produtos a serem obtidos.

§ 2º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão ser informados sobre a evolução do projeto objeto da contratação de que trata este artigo e sobre os resultados parciais alcançados, para sua avaliação técnica e financeira.

§ 3º – O instrumento jurídico referente à contratação de que trata o "caput" deste artigo preverá a confidencialidade dos trabalhos e dos resultados alcançados, assim como o reconhecimento dos direitos da administração pública estadual sobre a propriedade industrial e a exploração do bem.

§ 4º – Os direitos a que se refere o § 3º incluem o fornecimento de todos os dados, documentos e informações relativos à tecnologia da concepção, ao desenvolvimento, à fixação de suporte físico de qualquer natureza e à aplicação da criação, ainda que os resultados se limitem a tecnologia ou a conhecimento insuscetíveis de proteção pela propriedade intelectual.

CAPÍTULO VII

DOS PARQUES TECNOLÓGICOS E DAS INCUBADORAS DE EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 19 – O governo do Estado, no âmbito de sua Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, incentivará a implantação de parques tecnológicos e incubadoras de EBTs, como estratégia para implementar os investimentos em pesquisa e a apropriação de novas tecnologias geradoras de negócios e viabilizadoras de competitividade econômica.

§ 1º – Os parques tecnológicos do Estado têm o objetivo de atrair, criar, incentivar e manter EBTs e instituições de pesquisa e desenvolvimento, a fim de propiciar condições para concretizar a inovação pretendida.

§ 2º – A Fapemig incentivará o estabelecimento de parcerias com empresas, órgãos do governo, institutos e fundações, com vistas a atrair investimentos sistemáticos na geração de novos conhecimentos e na criação de incubadoras de EBTs.

CAPÍTULO VIII

DOS INCENTIVOS

Art. 20 – O Poder Executivo concederá incentivos à inovação tecnológica no Estado, por meio de apoio financeiro a EBTs e a ICT-Privadas, e assegurará a inclusão de recursos na proposta de lei orçamentária anual para essa finalidade.

Art. 21 – Fica criado o Fundo Estadual de Incentivo à Inovação Tecnológica – Fiit –, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, no qual serão alocados recursos orçamentários e financeiros para concessão dos incentivos a que se refere o art. 20.

Art. 22 – O Fiit exercerá a função programática, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e terá os seguintes objetivos:

I – dar suporte financeiro a projetos de criação e desenvolvimento de produtos e processos inovadores nas EBTs e nas ICT-Privadas;

II – estimular a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas e instituições públicas e de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores, desenvolvidos nos termos desta lei.

Art. 23 – O Fiit, de natureza e individualização contábeis, terá seus recursos aplicados sob a forma de fomento, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006, observadas as disposições desta lei e de seu regulamento.

Art. 24 – O valor do financiamento com recursos do Fiit está limitado a 90% (noventa por cento) do investimento total previsto no projeto, cabendo ao beneficiário providenciar 10% (dez por cento) dos recursos necessários como contrapartida mínima ao projeto.

Art. 25 – São requisitos para a concessão de financiamento com recursos do Fiit:

I – a aprovação, pela Fapemig, de projeto de criação e desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

II – a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e financeira do beneficiário;

III – a disponibilidade de recursos do Fiit.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, a Fapemig analisará o mérito do projeto, sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

Art. 26 – O Fiit terá a duração de quinze anos contados da data de publicação desta lei.

Art. 27 – São recursos do Fiit:

I – dotações consignadas no orçamento fiscal do Estado e créditos adicionais;

II – recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Estado e destinadas ao Fiit;

III – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – recursos provenientes de outras fontes.

Art. 28 – As disponibilidades temporárias de caixa do Fiit serão objeto de aplicação financeira, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Parágrafo único – O superávit financeiro do Fiit, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada a sua utilização nos exercícios seguintes.

Art. 29 – Poderão ser beneficiárias dos recursos do Fiit as EBTs e as ICT-Privadas.

Art. 30 – Em caso de inadimplemento técnico ou de irregularidade praticada pelo beneficiário durante a vigência do contrato de financiamento, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis, o agente executor e financeiro determinará a suspensão temporária da liberação de recursos e estabelecerá prazo para a solução do problema.

Parágrafo único – Esgotado o prazo a que se refere o "caput" deste artigo, serão aplicadas as seguintes sanções, nos termos de regulamento:

I – o cancelamento do saldo ou de parcelas a liberar;

II – a devolução integral ou parcial dos recursos liberados.

Art. 31 – O Fiit terá como órgão gestor a Sectes e como agente executor e financeiro a Fapemig.

Parágrafo único – A Fapemig, a título de remuneração por serviços prestados como agente financeiro do Fiit, fará jus a 5% (cinco por cento) do valor total do financiamento, descontados do valor a ser liberado para o beneficiário.

Art. 32 – O Grupo Coordenador do Fiit será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sectes –, que o presidirá;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

IV – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede;

V – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

VI – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg.

Art. 33 – As atribuições e competências do órgão gestor, do agente executor e financeiro e do Grupo Coordenador do Fiit serão estabelecidas em decreto, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 34 – As condições para a extinção do Fiit são as previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Parágrafo único – A extinção do Fiit ou o término de operação ou projeto de interesse do Estado implicará o retorno dos respectivos recursos ao Tesouro Estadual.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – As ICTMGs e a Fapemig adotarão as medidas cabíveis para a administração da sua política de inovação tecnológica e para a proteção de criações conforme a legislação relativa a propriedade intelectual, assim como instrumentos contábeis próprios para permitir o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos decorrentes da comercialização de tecnologias de acordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 36 – Os recursos destinados ao Fiit não integrarão a base de cálculo para cômputo dos valores alocados pelo Estado com vistas ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – É vedada a transferência de recursos da Fapemig oriundos da aplicação do disposto no art. 212 da Constituição do Estado para o Fiit.

Art. 37 – Os recursos financeiros advindos da exploração da propriedade intelectual constituem receitas próprias da ICTMG e da Fapemig e serão aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no pagamento das despesas para proteção da propriedade intelectual.

Art. 38 – A Fapemig e as ICTMGs podem receber doações financeiras de pessoas físicas ou jurídicas, sem encargos para os donatários, a serem revertidas, integralmente, para pesquisas científicas e tecnológicas no Estado.

Art. 39 – A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, para o desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, fica condicionada à aprovação do projeto pela Fapemig.

Art. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Vanderlei Jangrossi - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar Nº 34/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 34/2007, de autoria do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 e 6 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2007

Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

TÍTULO I

DO TRIBUNAL DE CONTAS

CAPÍTULO I

DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º – O Tribunal de Contas, órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos estaduais e municipais, presta auxílio ao Poder Legislativo, tem sede na Capital e jurisdição própria e privativa sobre as matérias e pessoas sujeitas a sua competência, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais e desta lei complementar.

Parágrafo único – O controle externo de que trata o "caput" deste artigo compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Art. 2º – Sujeitam-se à jurisdição do Tribunal:

I – a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores públicos estaduais ou municipais ou pelos quais responda o Estado ou o Município;

II – a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que assuma, em nome do Estado ou de Município ou de entidade da administração indireta estadual ou municipal, obrigações de natureza pecuniária;

III – aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano a erário estadual ou municipal;

IV – aquele que deva prestar contas ao Tribunal ou cujos atos estejam sujeitos a sua fiscalização por expressa disposição de lei;

V – o responsável pela aplicação de recurso repassado pelo Estado ou por Município, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

VI – o responsável por entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado que receba contribuições parafiscais e preste serviço de interesse público ou social;

VII – o dirigente ou liquidante de empresa encampada ou sob intervenção, ou que, de qualquer modo, venha a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, de Município ou de outra entidade pública estadual ou municipal;

VIII – os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5º da Constituição da República.

Art. 3º – Compete ao Tribunal de Contas:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e sobre elas emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias contados do seu recebimento;

II – apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos e sobre elas emitir parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias contados do seu recebimento;

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos, de órgão de qualquer dos Poderes do Estado ou de Município ou de entidade da administração indireta estadual ou municipal;

IV – fiscalizar os atos de gestão da receita e da despesa públicas, assim como os de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V – fixar a responsabilidade de quem tiver dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao Estado ou a Município;

VI – promover a tomada das contas devidas ao Tribunal para fins de julgamento, nos casos em que estas não tenham sido prestadas no prazo legal;

VII – apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade da administração direta e indireta dos Poderes do Estado e de Município, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

VIII – apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão de servidores da administração direta e indireta dos Poderes do Estado e de Município, ressalvadas as melhorias posteriores que não tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

IX – realizar, por iniciativa própria ou a pedido da Assembléia Legislativa, de Câmara Municipal ou de comissão de qualquer dessas Casas, inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em unidade da administração direta ou indireta dos Poderes do Estado ou de Município;

X – emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Legislativa ou por Câmara Municipal, sobre empréstimo e operação de crédito que o Estado ou Município realizem e fiscalizar a aplicação dos recursos deles resultantes;

XI – emitir parecer em consulta sobre matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XII – fiscalizar as contas das empresas, incluídas as supranacionais, de cujo capital social o Estado ou o Município participem de forma direta ou indireta, nos termos do ato constitutivo ou de tratado;

XIII – fiscalizar a aplicação de recurso repassado ou recebido pelo Estado ou por Município, por força de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

XIV – prestar as informações solicitadas por comissão do Poder Legislativo estadual ou municipal ou por, no mínimo, um terço dos membros da Casa legislativa, sobre assunto de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de auditoria e inspeção realizadas nas unidades dos Poderes ou em entidade da administração indireta;

XV – aplicar ao responsável, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;

XVI – fiscalizar os procedimentos licitatórios, de modo especial os editais, as atas de julgamento e os contratos celebrados;

XVII – fiscalizar contrato, convênio, ajuste ou instrumento congênere que envolva a concessão, a cessão, a doação ou a permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado ou de Município;

XVIII – estabelecer prazo para que o dirigente de órgão ou entidade tome as providências necessárias ao cumprimento da lei, se apurada ilegalidade;

XIX – sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado e comunicar a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal;

XX – representar ao Poder competente sobre irregularidade ou abuso apurado, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;

XXI – acompanhar e fiscalizar a aplicação das disponibilidades de caixa do Tesouro Público no mercado financeiro nacional de títulos públicos e privados de renda fixa, e sobre ela emitir parecer para a apreciação do Poder Legislativo;

XXII – fiscalizar a atuação de dirigentes e liquidantes das entidades encampadas pelo Estado ou por Município, das entidades submetidas à intervenção destes e das que, de qualquer modo, venham a integrar, em caráter provisório ou permanente, o seu patrimônio;

XXIII – fiscalizar a aplicação de recursos públicos estaduais ou municipais repassados a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado;

XXIV – verificar a legalidade de fianças e demais garantias contratuais;

XXV – determinar a averbação de apostilas, títulos declaratórios de direito ou de quaisquer outros atos que modifiquem assentamentos feitos em razão dos incisos VII e VIII deste artigo;

XXVI – corrigir erros ou enganos materiais de cálculos em parcelas ou somas de quaisquer atos;

XXVII – decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nesta lei complementar;

XXVIII – decidir sobre a sustação da execução de contrato, no caso de não se efetivar, em noventa dias, a medida prevista no § 1º do art. 76 da Constituição do Estado;

XXIX – expedir atos normativos sobre matéria de sua competência, no exercício do poder regulamentar;

XXX – fiscalizar a observância, para cada conta de recurso, da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos das obrigações relativas a fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços, efetuados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal;

XXXI – fiscalizar os procedimentos de seleção de pessoal, de modo especial os editais de concurso público e as atas de julgamento.

§ 1º – O parecer a que se refere o inciso XI do "caput" deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

§ 2º – Para o exercício de sua competência, o Tribunal poderá requisitar a órgãos e entidades estaduais a prestação de serviços técnicos especializados, bem como valer-se de certificado de auditoria passado por profissional ou entidade habilitados na forma da lei e de notória idoneidade técnica.

§ 3º – O titular de cada Poder, no âmbito estadual e municipal, encaminhará ao Tribunal, em cada exercício, o rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos e outros documentos ou informações considerados necessários, na forma estabelecida em atos normativos do Tribunal.

§ 4º – O Tribunal poderá solicitar a Secretário de Estado ou de Município, a supervisor de área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente

outros elementos indispensáveis ao exercício de sua competência.

Art. 4º – Compete privativamente ao Tribunal:

I – eleger o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor;

II – elaborar e alterar seu Regimento Interno;

III – submeter à Assembléia Legislativa projeto de lei relativo a criação, transformação e extinção de cargos e à fixação dos vencimentos dos seus servidores;

IV – conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros;

V – determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos de Auditor, de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem seu Quadro de Pessoal, julgando e homologando seus resultados;

VI – elaborar sua proposta orçamentária, observados os limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – fixar o valor de diárias de viagens de membros e servidores do seu quadro;

VIII – apresentar sua prestação de contas anual à Assembléia Legislativa, acompanhada do relatório de controle interno, para fins do disposto no art. 120 desta lei complementar;

IX – enviar à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório das suas atividades, para fins do disposto no art. 120 desta lei complementar;

X – divulgar, no órgão oficial de imprensa do Estado e por meio eletrônico, os demonstrativos de sua despesa, nos termos do § 3º do art. 73 da Constituição do Estado;

XI – organizar e submeter ao Governador do Estado lista tríplice para provimento de cargo de Conselheiro, com relação às vagas a serem preenchidas por Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 1º – O Tribunal observará fielmente os princípios e as normas relativos ao controle interno, no âmbito da sua gestão administrativa financeira, operacional e patrimonial.

§ 2º – No relatório anual a que se refere o inciso IX do "caput" deste artigo, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos da atividade de controle e da eficiência, eficácia e economicidade dessa atividade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Disposições gerais

Art. 5º – O Tribunal compõe-se de sete Conselheiros nomeados em conformidade com a Constituição do Estado.

Art. 6º – Integram a estrutura organizacional do Tribunal a Auditoria, o Ministério Público junto ao Tribunal, o Tribunal Pleno, as Câmaras, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria, a Ouvidoria, a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e os Serviços Auxiliares.

§ 1º – Os serviços auxiliares terão as atribuições e especificações disciplinadas em resolução do Tribunal.

§ 2º – Para auxiliar no desempenho de suas funções, o Tribunal poderá instalar unidades regionais em cada uma das macrorregiões do Estado.

Art. 7º – Os Conselheiros do Tribunal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo estadual, dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – idade superior a trinta e cinco e inferior a sessenta e cinco anos;

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV – mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso III deste artigo.

Art. 8º – Os Conselheiros serão escolhidos:

I – três pelo Governador do Estado, com a aprovação da Assembléia Legislativa, sendo:

a) um, dentre Auditores indicados em lista tríplice, segundo os critérios de antigüidade e merecimento, alternadamente;

b) um, dentre Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal indicados em lista tríplice, segundo os critérios estabelecidos na alínea "b" deste inciso;

c) um de sua livre nomeação;

II – quatro pela Assembléia Legislativa.

Art. 9º – É vedado aos Conselheiros e aos Auditores:

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II – exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe e sem remuneração;

III – exercer comissão, remunerada ou não, inclusive em órgãos de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionárias de serviço público;

IV – exercer profissão liberal, emprego particular ou comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem ingerência;

V – celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo poder público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI – dedicar-se a atividade político-partidária;

VII – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

Art. 10 – Não podem ocupar cargos de Conselheiro, simultaneamente, parentes consangüíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Art. 11 – Os Conselheiros serão substituídos, no caso de vaga, faltas ou quaisquer impedimentos, pelos Auditores, em regime de rodízio, conforme parágrafo único do art. 265 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Nas substituições, os Auditores terão os vencimentos dos Conselheiros, salvo se convocados apenas para completar o "quorum" necessário à realização das sessões.

Art. 12 – Os Conselheiros terão as mesmas garantias, direitos, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 13 – O Tribunal elegerá, em escrutínio secreto, bialmente, por maioria absoluta, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, sendo vedada a recondução.

Parágrafo único – A eleição a que se refere o "caput" deste artigo ocorrerá na última sessão plenária do biênio, sendo que dela participarão somente os Conselheiros efetivos, ainda que em gozo de férias ou licença.

Art. 14 – O Conselheiro no exercício da Presidência do Tribunal fará jus a parcela de natureza indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor do subsídio.

Art. 15 – Nas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência ou no impedimento deste, pelo Conselheiro mais antigo em exercício na função.

§ 1º – Em caso de vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, far-se-á nova eleição, salvo se a vaga ocorrer nos seis últimos meses do biênio, caso em que as substituições se darão em conformidade com o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º – O Conselheiro que, nos termos do § 1º deste artigo, assumir a função nos últimos seis meses do biênio completará o tempo do mandato interrompido, sem prejuízo de seu direito de concorrer à eleição prevista no art. 13.

Art. 16 – O Conselheiro, o Auditor e o Procurador nomeados tomarão posse no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período.

Art. 17 – Os Conselheiros e os Auditores terão direito a férias após um ano de exercício.

Parágrafo único – As férias do Conselheiro corresponderão, quanto à duração, às que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional assegura aos membros do Poder Judiciário, na forma que dispuser o Regimento Interno do Tribunal, e as do Auditor, às estabelecidas no art. 152 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 – Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.

Art. 18 – A antigüidade no Tribunal será determinada:

I – pela data da posse;

II – pelo tempo de serviço público;

III – pela idade.

Seção II

Das competências do Presidente

Art. 19 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I – dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares;

II – determinar a realização de concursos públicos para provimento dos cargos de Auditor, de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem seu Quadro de Pessoal e homologar os seus resultados;

III – dar posse aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

IV – dar posse e fixar a lotação dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal;

V – expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, demissão, remoção, movimentação, disponibilidade, dispensa, aposentadoria, atos de reconhecimento de direitos e vantagens e outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, nos termos da legislação em vigor;

VI – aplicar aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal as penalidades cabíveis decorrentes de processos administrativo-disciplinares;

VII – comunicar férias dos Conselheiros, conceder férias aos Auditores e aos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, expedir atos de reconhecimento de direitos e vantagens e conceder licença, por prazo não excedente a um ano, aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos e casos previstos em lei;

VIII – expedir ato de nomeação e de exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão;

IX – conceder licença, férias e outros afastamentos legais aos detentores de cargo de provimento em comissão;

X – ceder servidores a outro órgão, nos termos da legislação em vigor;

XI – autorizar que servidor do Tribunal se ausente do País, com ou sem vencimento;

XII – convocar e presidir as sessões do Tribunal Pleno;

XIII – relatar a suspeição oposta a Conselheiro e a Auditor;

XIV – votar em enunciado de súmula, uniformização de jurisprudência, consulta, prejudgado e projeto de ato normativo, bem como para completar o "quorum";

XV – proferir voto de desempate, salvo se houver votado para completar o "quorum";

XVI – designar intérprete, quando necessário;

XVII – comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil as faltas cometidas por patronos das partes, sem prejuízo das penas de advertência e afastamento do recinto;

XVIII – mandar riscar expressões consideradas injuriosas às partes em processos de seu conhecimento ou devolver peças em que se tenha feito crítica desrespeitosa a autoridade ou a membro ou servidor do Tribunal;

XIX – remeter ao Poder Legislativo processo referente a contrato impugnado pelo Tribunal;

XX – encaminhar ao Poder competente a proposta orçamentária do Tribunal, diretamente ou mediante delegação;

XXI – requisitar os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários, inclusive os créditos suplementares e especiais destinados ao Tribunal, que lhe serão entregues em duodécimos até o dia 20 de cada mês;

XXII – submeter ao Tribunal Pleno as propostas relativas a projetos de lei que devam ser encaminhadas ao Poder Legislativo;

XXIII – mandar coligar documentos e provas para verificação de crime de responsabilidade decorrente de atos sujeitos à apreciação do Tribunal;

XXIV – encaminhar representação ao Poder competente sobre irregularidades e abusos verificados no exercício do controle externo;

XXV – decidir sobre requerimentos referentes a processos findos;

XXVI – determinar a adoção das medidas necessárias à restauração ou à reconstituição de autos;

XXVII – ordenar a expedição de certidões de processos e documentos que se encontrem no Tribunal, salvo os de caráter sigiloso;

- XXVIII – apresentar ao Tribunal Pleno a prestação de contas anual e os relatórios de atividades, e encaminhá-los à Assembléia Legislativa;
- XXIX – assinar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, exigido pelo art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- XXX – aprovar e dar cumprimento ao plano anual de fiscalização elaborado pelas diretorias técnicas;
- XXXI – presidir os procedimentos de distribuição e redistribuição de processos e documentos;
- XXXII – designar o Ouvidor, dentre os membros ou servidores do Tribunal;
- XXXIII – constituir comissões e designar seus membros, exceto as de sindicância;
- XXXIV – elaborar a lista tríplice de Auditores, segundo o critério de antigüidade, no caso de provimento de vaga de Conselheiro, observado o disposto no art. 18 desta lei complementar;
- XXXV – encaminhar ao Governador do Estado a lista tríplice de Auditores e de Procuradores para provimento de vaga de Conselheiro, segundo o critério de antigüidade, observado o disposto no art. 18 desta lei complementar;
- XXXVI – apresentar ao Tribunal Pleno os nomes dos Auditores e dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal que satisfaçam os requisitos constitucionais, para preenchimento de vaga de Conselheiro segundo o critério de merecimento;
- XXXVII – decidir sobre conflitos de competência, ouvido o Tribunal Pleno, se necessário;
- XXXVIII – exercer o juízo de admissibilidade das representações e das denúncias.
- Parágrafo único – Na avaliação do merecimento, para fins do disposto no inciso XXXVI do "caput" deste artigo, serão considerados prioritariamente a produtividade, a qualidade do trabalho e as atividades especiais desenvolvidas no exercício do cargo.

Seção III

Das competências do Vice-Presidente

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências, férias ou outro afastamento legal, exercendo as suas próprias funções, cumulativamente;
- II – relatar suspeição oposta ao Presidente, quando não reconhecida de ofício;
- III – dirigir a "Revista do Tribunal de Contas" e designar Auditor para exercer a função de Vice-Diretor;
- IV – coordenar os trabalhos da comissão de jurisprudência e súmulas.

Seção IV

Das competências do Corregedor

Art. 21 – Compete ao Corregedor, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I – orientar os servidores do Tribunal para o fiel cumprimento dos deveres e obrigações legais e regulamentares no exercício de suas funções;
- II – verificar a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares dos órgãos do Tribunal, mediante realização de correições e solicitação de informações;
- III – instaurar e presidir processo administrativo-disciplinar envolvendo membros, desde que autorizado pelo Tribunal Pleno, ou servidores do Tribunal, bem como a sindicância que o preceder, se for o caso;
- IV – designar os membros das comissões de sindicância e de processo administrativo-disciplinar e propor à Presidência a aplicação das penalidades e medidas corretivas cabíveis, na forma da lei;
- V – relatar processos de denúncias e representações relativos à atuação de servidores do Tribunal;
- VI – disponibilizar os dados constantes dos relatórios estatísticos relativos às atividades desenvolvidas pelo Tribunal.

Parágrafo único – O Corregedor apresentará ao Tribunal, anualmente, relatório circunstanciado dos serviços realizados, procedendo da mesma forma quando deixar o cargo.

CAPÍTULO III

DA OUVIDORIA

Art. 22 – Funcionará junto ao Tribunal uma Ouvidoria com o objetivo de receber sugestões e críticas sobre os serviços prestados pelo Tribunal e propor à Presidência a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único – O Ouvidor apresentará ao Tribunal, anualmente, relatório circunstanciado dos serviços realizados, procedendo da mesma forma quando deixar o cargo.

Art. 23 – O funcionamento da Ouvidoria será regulamentado em ato normativo do Tribunal.

CAPÍTULO IV

DA AUDITORIA

Art. 24 – Os Auditores, em número de quatro, serão nomeados pelo Governador do Estado dentre cidadãos brasileiros que sejam detentores de diploma de curso superior, satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro e tenham sido aprovados em concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

Art. 25 – O Auditor tem os mesmos impedimentos e garantias do Juiz de Direito da entrância mais elevada na organização judiciária do Estado e, quando em substituição a Conselheiro, as mesmas garantias e impedimentos deste.

Art. 26 – O Auditor somente pode aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver efetivamente exercido no Tribunal por cinco anos, e cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público.

Art. 27 – Compete ao Auditor, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I – substituir o Conselheiro nas suas faltas e impedimentos, quando convocado pelo Presidente do Tribunal ou de suas Câmaras;

II – exercer, no caso de vacância, quando convocado pelo Presidente do Tribunal, as funções do cargo de Conselheiro até novo provimento, observado o critério estabelecido no parágrafo único do art. 265 da Constituição do Estado;

III – compor "quorum" das sessões, observados os critérios estabelecidos no Regimento Interno;

IV – atuar junto à Câmara do Tribunal para a qual for designado em caráter permanente, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos e relatando-os com proposta de voto, por escrito, a ser apreciada pelos membros do respectivo colegiado;

V – emitir parecer conclusivo no processo de prestação de contas do Governador do Estado e, caso solicitado pelo Relator, nos processos de consulta;

VI – desempenhar outras atribuições por determinação do Presidente ou do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO V

DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 28 – O Ministério Público junto ao Tribunal compõe-se de quatro Procuradores nomeados pelo Governador do Estado, cujo provimento observará as regras previstas na Constituição da República e na Constituição do Estado.

Parágrafo único – Ao Ministério Público junto ao Tribunal aplicam-se os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

Art. 29 – O ingresso na carreira far-se-á no cargo de Procurador, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, em sua realização, exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e, observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

Art. 30 – Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal aplicam-se as disposições da Seção I do Capítulo IV do Título IV da Constituição da República pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura e, subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na parte relativa a direitos, garantias, prerrogativas, vedações e regime disciplinar.

Art. 31 – O Governador do Estado escolherá o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal dentre aqueles indicados em lista tríplice elaborada e composta pelos integrantes da carreira, e o nomeará para mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 1º – O Procurador-Geral fará jus a parcela de natureza indenizatória de até 5% (cinco por cento) do valor do subsídio.

§ 2º – O Procurador-Geral será substituído por Procurador, em caso de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, observada a ordem de antigüidade, conforme o disposto no art. 18 desta lei complementar.

§ 3º – O Procurador, nas substituições a que se refere o § 2º deste artigo, terá direito ao acréscimo previsto no § 1º deste artigo, proporcional ao período de substituição.

Art. 32 – Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I – promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante o Tribunal, as medidas de interesse da Justiça, da administração e do erário;

II – comparecer às sessões do Pleno e das Câmaras e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do

Tribunal;

III – promover perante a Advocacia-Geral do Estado ou, conforme o caso, perante as procuradorias dos Municípios, as medidas necessárias à execução das decisões do Tribunal, remetendo-lhes a documentação e as instruções necessárias;

IV – acompanhar a execução das decisões do Tribunal a que se refere o inciso III;

V – adotar as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, quando solicitado pelo Tribunal;

VI – acionar o Ministério Público para a adoção das medidas legais no âmbito de sua competência e acompanhar as providências porventura adotadas;

VII – representar ao Procurador-Geral de Justiça para ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e municipais em face da Constituição do Estado, e ao Procurador-Geral da República, em face da Constituição Federal;

VIII – interpor os recursos previstos nesta lei complementar;

IX – manifestar-se de forma conclusiva, quando couber, nos processos sujeitos a sua apreciação.

§ 1º – Para o exercício da competência prevista no inciso IV do "caput" deste artigo, o Ministério Público junto ao Tribunal elaborará e apresentará ao Tribunal relatórios periódicos de acompanhamento das decisões, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º – As atribuições previstas nos incisos III, V e VI do "caput" deste artigo são de competência do Procurador-Geral e, por delegação, dos Procuradores.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLA DE CONTAS

Art. 33 – A Escola de Contas destina-se a promover ações de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores do Tribunal, bem como difundir conhecimentos aos gestores públicos, de forma a contribuir para a efetividade do exercício do controle externo.

Parágrafo único – A Escola de Contas terá sua estrutura e sua organização regulamentadas em ato normativo do Tribunal.

CAPÍTULO VII

DO TRIBUNAL PLENO E DAS CÂMARAS

Seção I

Do Tribunal Pleno

Art. 34 – O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros.

§ 1º – As sessões do Tribunal Pleno serão convocadas e dirigidas pelo Presidente do Tribunal e, nos seus impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselheiro mais antigo no exercício da função.

§ 2º – É indispensável para o funcionamento do Tribunal Pleno o "quorum" de, no mínimo, quatro Conselheiros efetivos.

Art. 35 – Compete ao Tribunal Pleno, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I – emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado;

II – deliberar sobre licitações, de modo especial sobre editais e atas de julgamento, procedimentos de dispensa e inexigibilidade, bem como sobre as contratações, nos casos em que o valor seja igual ou superior a cem vezes o limite estabelecido no art. 23, I, "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – emitir parecer sobre consultas formuladas ao Tribunal;

IV – emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Legislativa ou por Câmara Municipal, sobre empréstimo e operação de crédito que o Estado ou Município realize;

V – deliberar acerca da realização de fiscalizações, no âmbito de sua competência, e decidir sobre os processos delas decorrentes;

VI – decidir sobre denúncia e representação em matéria de sua competência;

VII – deliberar sobre prejulgados;

VIII – julgar exceção de suspeição ou de impedimento;

IX – expedir atos normativos, no exercício do poder regulamentar do Tribunal;

X – prestar informações ao Poder Legislativo do Estado e dos Municípios, quando solicitadas, observado o disposto no inciso XIV do art. 3º desta lei complementar;

XI – aprovar os enunciados da súmula de jurisprudência e fixar a orientação em casos de conflitos de decisão;

XII – emitir o alerta, nos termos do § 1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sobre matéria sujeita a sua competência;

XIII – fixar o valor das diárias de viagens dos membros e dos servidores do Tribunal;

XIV – autorizar que se ausentem do País os Conselheiros, Auditores e Procuradores, com direito ou não a vencimentos, conforme o caso;

XV – representar ao Poder competente sobre irregularidade e abuso apurado, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;

XVI – deliberar sobre projeto de lei que o Tribunal deva encaminhar ao Poder Legislativo;

XVII – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor;

XVIII – sortear, na última sessão ordinária do Tribunal Pleno de cada ano, o Conselheiro-Relator, o Revisor e o Auditor, para o acompanhamento da execução orçamentária das contas prestadas pelo Governador do Estado, observado o princípio da alternância;

XIX – deliberar sobre a lista tríplice, no caso de vaga de Conselheiro a ser provida por Auditor ou Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento;

XXII – deliberar acerca de processos administrativo-disciplinares envolvendo membros do Tribunal.

Parágrafo único – As contas prestadas pelo Governador do Estado, a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, incluirão, além de suas próprias, a dos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo e do Judiciário e as dos Chefes do Ministério Público e da Defensoria Pública, as quais receberão parecer prévio, separadamente.

Seção II

Das Câmaras

Art. 36 – Mediante deliberação de dois terços de seus membros, o Tribunal poderá ser dividido em Câmaras, cuja presidência, composição, número e forma de funcionamento serão regulamentados pelo Regimento Interno.

Parágrafo único – A composição das Câmaras será renovada periodicamente.

Art. 37 – Compete às Câmaras, além das atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

I – emitir parecer prévio sobre as contas prestadas, anualmente, pelos Prefeitos Municipais;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que tenha resultado prejuízo ao erário, excetuadas as de competência do Tribunal Pleno;

III – deliberar acerca dos atos de receita e despesa estaduais e municipais;

IV – emitir o alerta, nos termos no § 1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sobre matéria sujeita a sua competência;

V – deliberar sobre licitações, de modo especial sobre editais e atas de julgamento, procedimentos de dispensa e inexigibilidade, bem como sobre as contratações, excetuados os casos previstos no inciso II do art. 35 desta lei complementar;

VI – fiscalizar o repasse e a aplicação de recurso referente a convênio e instrumento congêneres;

VII – apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade da administração direta e indireta, estadual e municipal, excluídas as nomeações para cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

VIII – apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, ressalvadas as melhorias posteriores que não tenham alterado o fundamento legal do ato concessório;

IX – decidir sobre denúncia e representação, em matéria de sua competência;

X – deliberar acerca da realização de fiscalizações, no âmbito de sua competência, e decidir sobre os processos delas decorrentes;

XI – deliberar sobre fiança e demais garantias contratuais;

XII – deliberar sobre outras matérias não incluídas expressamente na competência do Tribunal Pleno.

Art. 38 – Cada Câmara contará com apoio administrativo de Secretaria, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 39 – Compete ao Presidente de Câmara, além de relatar e de votar os processos que lhe forem distribuídos e de desempenhar outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:

- I – convocar e presidir as sessões da respectiva Câmara;
- II – proferir votos em todos os processos submetidos à deliberação da respectiva Câmara;
- III – proclamar o resultado das votações;
- IV – resolver questões de ordem;
- V – convocar, se necessário, Auditor para substituir membro da Câmara.

Parágrafo único – O impedimento ou suspeição do Presidente não lhe retira a competência prevista no inciso III do "caput" deste artigo.

TÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

CAPÍTULO I

DAS CONTAS DO GOVERNADOR E DO PREFEITO

Seção I

Das contas do Governador

Art. 40 – As contas anuais do Governador serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de sessenta dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º – No prazo de sessenta dias contado da abertura da sessão legislativa, as contas serão apresentadas pelo Governador à Assembléia Legislativa, remetendo-se cópia ao Tribunal.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o "caput" observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

Art. 41 – Se as contas não forem apresentadas no prazo previsto no § 1º do art. 40 ou se não forem cumpridos os requisitos legais e regulamentares relativos a sua correta instrução, o Tribunal comunicará o fato à Assembléia Legislativa, para fins de direito.

Parágrafo único – O prazo para emissão do parecer prévio será contado a partir da apresentação das contas ou da regularização do processo perante o Tribunal.

Seção II

Das contas do Prefeito

Art. 42 – As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento.

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o "caput" observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

Art. 43 – Se as contas não forem apresentadas no prazo previsto no § 1º do art. 42 ou se não forem atendidos os requisitos legais e regulamentares relativos a sua correta instrução, o Tribunal comunicará o fato à Câmara Municipal, para fins de direito.

Parágrafo único – O prazo para emissão do parecer prévio será contado a partir da apresentação das contas ou da regularização do processo perante o Tribunal.

Art. 44 – Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Parágrafo único – Não havendo manifestação da Câmara Municipal no prazo de cento e vinte dias contado do recebimento do parecer prévio, o processo será encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as medidas legais cabíveis.

Seção III

Da deliberação em parecer prévio

Art. 45 – A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais.

CAPÍTULO II

DAS CONTAS ANUAIS E ESPECIAIS

Seção I

Das contas anuais

Art. 46 – As contas dos administradores e responsáveis por gestão de recursos públicos estaduais e municipais, submetidas anualmente a julgamento do Tribunal na forma de tomada ou prestação de contas, observarão o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 1º – No julgamento das contas anuais a que se refere o "caput" deste artigo serão considerados os resultados dos procedimentos de fiscalização realizados, bem como os de outros processos que possam repercutir no exame da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade da gestão.

§ 2º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.

Seção II

Da tomada de contas especial

Art. 47 – A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos e quantificação do dano, quando caracterizadas:

I – omissão do dever de prestar contas;

II – falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município;

III – ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV – prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que possa resultar dano ao erário.

§ 1º – No caso de não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º – Não atendida a determinação prevista no § 1º, o Tribunal, de ofício, instaurará a tomada de contas especial, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei complementar.

§ 3º – Os elementos que integram a tomada de contas especial serão estabelecidos em ato normativo do Tribunal.

Seção III

Das decisões em tomada e prestação de contas

Art. 48 – As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

II – regulares, com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

c) infração grave a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

d) dano injustificado ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º – O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

§ 2º – Serão consideradas não prestadas as contas que, embora encaminhadas, não reúnam as informações e os documentos exigidos na legislação em vigor, bem como nos atos normativos próprios do Tribunal.

Art. 49 – Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Art. 50 – Quando julgar as contas regulares, com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a reincidência.

Art. 51 – Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal determinará ao responsável que promova o recolhimento de seu valor, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei complementar.

§ 1º – Apurada irregularidade nas contas, cabe ao Tribunal ou ao Relator:

I – definir a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão impugnado;

II – ordenar, se houver débito, a citação do responsável, para, na forma e nos prazos regimentais, apresentar defesa ou recolher a quantia devida, pelo seu valor atualizado;

III – determinar, se não houver débito, a citação do responsável, para, no prazo fixado no Regimento Interno, apresentar razões de defesa;

IV – adotar outras medidas cabíveis, inclusive de caráter cautelar.

§ 2º – Caracterizada e reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do gestor, o processo será considerado encerrado com a liquidação tempestiva do débito, devidamente atualizado, salvo no caso da existência de outra irregularidade nas contas.

§ 3º – Será considerado revel pelo Tribunal, em conformidade com o disposto nos arts. 319 a 322 do Código de Processo Civil, o responsável que não atender à citação, sem prejuízo da tramitação do processo.

Art. 52 – O Tribunal determinará o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis.

Parágrafo único – Dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no órgão oficial de imprensa do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, observado o disposto no art. 37, § 5º, da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DOS ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Art. 53 – Ao Tribunal compete apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de:

I – admissão de pessoal, a qualquer título, por órgão ou entidade das administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

II – concessão de aposentadoria, reforma e pensão, bem como de melhorias posteriores que tenham alterado o fundamento legal do ato concessório.

§ 1º – A forma de apresentação e os prazos relativos aos atos sujeitos a registro serão estabelecidos no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal, observada a legislação em vigor.

§ 2º – O descumprimento do dever de apresentar ao Tribunal os atos sujeitos a registro poderá implicar a irregularidade das contas que contiverem despesa deles decorrentes.

§ 3º – Denegado o registro, as despesas realizadas com base no ato ilegal serão consideradas irregulares.

Art. 54 – Ao proceder à fiscalização dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão e dos atos de admissão de pessoal, o Relator ou o Tribunal:

I – determinará o registro do ato que atender às disposições legais;

II – denegará o registro, se houver ilegalidade no ato, e determinará ao responsável a adoção de medidas regularizadoras;

III – determinará a averbação de apostilas, títulos declaratórios de direito ou de quaisquer outros atos que modifiquem aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1º – Poderá ser determinada a realização de diligências instrutórias ou estabelecido prazo para atendimento das exigências legais.

§ 2º – O responsável que injustificadamente deixar de adotar as medidas regularizadoras determinadas pelo Tribunal passará a responder administrativamente pelos pagamentos irregulares, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei complementar e da apuração de sua responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA FISCAL

Art. 55 – O Tribunal fiscalizará o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal responsável, notadamente as previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na forma estabelecida em atos normativos do Tribunal.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Tribunal emitirá o respectivo alerta.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 56 – O Tribunal fiscalizará a legalidade, a economicidade, a legitimidade e a razoabilidade dos atos de gestão da receita e da despesa estaduais e municipais, em todas as suas fases, incluídos os atos de renúncia de receita.

Art. 57 – Para assegurar a eficácia das ações de fiscalização e instruir o julgamento das contas, o Tribunal utilizará, entre outros meios de controle estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:

I – acompanhamento, no órgão oficial de imprensa do Estado e de Município ou por outro meio de divulgação, das publicações referentes a atos de gestão de recursos públicos;

II – realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III – requisição de informações e documentos.

§ 1º – As inspeções e auditorias, bem como a requisição de informações e documentos, serão regulamentadas no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 2º – O Tribunal comunicará às autoridades competentes o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para a adoção de medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Art. 58 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal no exercício de sua competência, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 85 desta lei complementar.

§ 1º – No caso de sonegação, o Tribunal fixará prazo para o responsável apresentar os documentos, as informações e os esclarecimentos considerados necessários, comunicando o fato à autoridade competente.

§ 2º – Vencido o prazo estabelecido nos termos do § 1º deste artigo, e não cumprida a determinação, o fato será comunicado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências cabíveis.

Seção II

Do exame do instrumento convocatório

Art. 59 – O Tribunal poderá solicitar, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia do instrumento convocatório de licitação publicado, bem como dos documentos que se fizerem necessários, para fins de exame prévio.

Parágrafo único – O exame prévio de instrumento convocatório de licitação será regulamentado pelo Regimento Interno.

Seção III

Da suspensão da licitação

Art. 60 – O Tribunal poderá suspender, de ofício ou a pedido, liminarmente, o procedimento licitatório, até a data da assinatura do respectivo contrato ou da entrega do bem ou do serviço, caso sejam constatadas ilegalidades, observando-se, no que couber, o disposto no Capítulo II do Título IV desta lei complementar.

Parágrafo único – A suspensão a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser determinada pelo Conselheiro-Relator, que submeterá sua decisão à ratificação do Tribunal Pleno ou da Câmara, conforme o caso, sob pena de perda de eficácia.

Art. 61 – O responsável pelo instrumento convocatório ou pelo ato irregular praticado será intimado para comprovar a suspensão do edital ou de qualquer ato do procedimento licitatório, apresentar defesa ou proceder às adequações necessárias ao atendimento da legislação em vigor, nos termos e nos prazos previstos no Regimento Interno.

Seção IV

Dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres

Art. 62 – A fiscalização da aplicação de recurso repassado ou recebido pelo Estado ou por Município, incluídas as entidades da administração indireta, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, será feita pelo Tribunal, com vistas a verificar, entre outros aspectos, o alcance dos objetivos acordados, a regularidade da aplicação dos recursos e a observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 63 – Os órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal que estejam inadimplentes na execução das obrigações assumidas não poderão firmar convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres para fins de recebimento de recursos estaduais ou municipais, enquanto não regularizarem a situação.

§ 1º – Não se aplica o disposto no "caput", caso seja comprovado que o atual gestor não é o responsável pelos atos inquinados de irregularidade e que tomou as devidas providências para saná-la.

§ 2º – Ficará sujeita à multa prevista nesta lei complementar a autoridade administrativa que transferir, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, recurso estadual ou municipal a beneficiário omissis na prestação de contas de recurso anteriormente recebido ou que tenha dado causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, ainda não ressarcido.

Seção V

Das deliberações em processos de fiscalização de atos, contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres

Art. 64 – Ao proceder à fiscalização dos atos, contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, o Relator ou o Tribunal:

I – ordenará a instauração de tomada de contas especial, nos termos estabelecidos no Regimento Interno e em ato normativo próprio, caso seja constatado indício de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

II – converterá o processo em tomada de contas especial, caso já esteja devidamente quantificado o dano e qualificado o responsável;

III – determinará ao responsável a adoção de providências com vistas a evitar a reincidência, quando verificar faltas ou impropriedades de caráter formal, que não caracterizem transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

IV – fixará prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, se constatada irregularidade ou ilegalidade de ato ou contrato, para que o responsável adote as providências necessárias ao cumprimento da lei;

V – sustará a execução de ato ilegal, se não atendida a medida prevista no inciso IV, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 85 desta lei complementar;

VI – encaminhará à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, para sustação, os contratos em que se tenha verificado ilegalidade, às quais competirá solicitar, de imediato, ao responsável pelo órgão ou pela entidade signatária do instrumento, a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único – Se o Poder Legislativo ou o responsável pelo órgão ou pela entidade signatária do instrumento não efetivar as medidas previstas no inciso VI do "caput" deste artigo, no prazo de noventa dias, o Tribunal decidirá a respeito da sustação da execução do contrato, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no art. 85 desta lei complementar.

CAPÍTULO VI

DA DENÚNCIA E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 65 – Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderá denunciar perante o Tribunal de Contas irregularidade ou ilegalidade de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à fiscalização do Tribunal.

Art. 66 – São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante;

III – conter informações sobre o fato e a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

IV – indicar as provas que deseja produzir ou indício veemente da existência do fato denunciado.

Parágrafo único – A denúncia apresentada por pessoa jurídica será instruída com prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

Art. 67 – A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que sejam reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único – A denúncia somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante decisão fundamentada do Relator.

Art. 68 – O denunciante e o denunciado poderão requerer ao Tribunal certidão dos fatos apurados e das decisões, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Art. 69 – O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Parágrafo único – Comprovada a má-fé, o fato será comunicado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as medidas legais cabíveis.

Art. 70 – Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

§ 1º – Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

I – Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II – membros do Ministério Público;

III – responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 81 da Constituição do Estado;

IV – Senadores da República, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores e magistrados;

V – Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI – unidades técnicas do Tribunal;

VII – servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo ou da função que ocupem;

VIII – outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

§ 2º – Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas à denúncia.

§ 3º – A representação a que se refere o § 1º do art. 113 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será autuada e processada como denúncia, nos termos desta lei complementar.

TÍTULO III

DAS DECISÕES E DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

CAPÍTULO I

DAS DECISÕES

Art. 71 – As decisões do Tribunal poderão ser interlocutórias, definitivas ou terminativas.

§ 1º – Interlocutória é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal decide questão incidental, antes de pronunciar-se quanto ao mérito.

§ 2º – Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal examina o mérito.

§ 3º – Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis, ou determina o seu arquivamento pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo ou por racionalização administrativa e economia processual.

CAPÍTULO II

DA FORMA DAS DECISÕES

Art. 72 – O Tribunal deliberará por:

I – acórdão, em todos os processos referentes a fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial e, ainda, nos recursos;

II – parecer, quando se tratar de:

a) contas do Governador e de Prefeito;

b) consulta;

c) outros casos em que, por lei, deva o Tribunal assim se manifestar;

III – instrução normativa, quando se tratar de disciplina de matéria que envolva os jurisdicionados do Tribunal;

IV – resolução, quando se tratar de:

a) aprovação do Regimento Interno, da estrutura organizacional, das atribuições e do funcionamento do Tribunal e de suas unidades;

b) outras matérias de natureza administrativa interna que, a critério do Tribunal, devam revestir-se dessa forma;

V – decisão normativa, quando se tratar de fixação de critério ou orientação, bem como de interpretação de norma jurídica ou procedimento da administração divergente, e não se justificar a expedição de instrução normativa ou resolução.

CAPÍTULO III

DOS PREJULGADOS E DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Seção I

Dos prejudgados

Art. 73 – Por iniciativa de qualquer Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá o Tribunal Pleno, mediante decisão normativa, pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento da administração, se reconhecer que sobre estes ocorre divergência de interpretação, observada a forma estabelecida no Regimento Interno.

Seção II

Da uniformização de jurisprudência

Art. 74 – Verificada a existência de decisões divergentes, poderá ser argüido incidente de uniformização de jurisprudência por Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, responsável ou interessado, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo.

§ 1º – O responsável será intimado para, no prazo estabelecido pelo Regimento Interno, efetuar e comprovar o recolhimento do valor devido.

§ 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

§ 3º – A certidão de débito individualizará os responsáveis e o débito imputado, devidamente atualizado.

§ 4º – Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 76 – A comunicação dos atos e decisões do Tribunal presume-se perfeita com a publicação no órgão oficial de imprensa do Estado, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 77 – O chamamento ao processo dos responsáveis e interessados bem como a comunicação dos atos e termos do processo far-se-ão mediante:

I – citação, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender;

II – intimação, nos demais casos.

Art. 78 – A citação e a intimação, observado o disposto no Regimento Interno, serão feitas:

I – por servidor designado, pessoalmente;

II – com hora certa;

III – por via postal ou telegráfica;

IV – por edital;

V – por meio eletrônico;

VI – por fac-símile.

Art. 79 – O responsável que não atender à citação determinada pelo Relator ou pelo Tribunal será considerado revel, para todos os efeitos previstos na legislação processual civil.

Art. 80 – Aplicam-se à comunicação dos atos processuais, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil, no que couber.

CAPÍTULO VI

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 81 – Salvo disposição em contrário, para efeito do disposto nesta lei complementar, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nem se suspendendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o início ou o término coincidir com final de semana, feriado ou dia em que o Tribunal não esteja em funcionamento ou que tenha encerrado o expediente antes da hora normal.

Art. 82 – Os prazos referidos nesta lei complementar contam-se:

I – da juntada aos autos do aviso de recebimento ou do mandado contendo a ciência e a identificação de quem o recebeu;

II – da publicação no órgão oficial de imprensa do Estado;

III – da certificação eletrônica.

§ 1º – No caso previsto no inciso II do "caput" deste artigo, tratando-se de comunicação a ser realizada em Município do interior do Estado, a contagem dos prazos inicia-se após o decurso de três dias úteis da publicação.

§ 2º – Salvo disposição expressa nesta lei complementar, os prazos aplicáveis em todas as fases do processo serão disciplinados no Regimento Interno.

TÍTULO IV

DAS SANÇÕES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES

Art. 83 – O Tribunal, ao constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação por ele determinada em processo de sua competência, poderá, observado o devido processo legal, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – multa;

II – inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o poder público.

Parágrafo único – Será comunicada ao órgão competente a decisão que declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e a proibição de licitar e contratar com o poder público estadual e municipal, para conhecimento e efetivação das medidas administrativas necessárias.

Art. 84 – A multa será aplicada, de forma individual, a cada agente que tiver concorrido para o fato, sendo o pagamento da multa de responsabilidade pessoal dos infratores.

Parágrafo único – A decisão que determinar a aplicação de multa definirá as responsabilidades individuais.

Art. 85 – O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

I – até 100% (cem por cento), por contas julgadas irregulares;

II – até 100% (cem por cento), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III – até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal;

IV – até 70% (setenta por cento), por obstrução ao livre exercício de fiscalização do Tribunal;

V – até 50% (cinquenta por cento), por sonegação de processo, documento ou informação necessários ao exercício do controle externo;

VI – até 50% (cinquenta por cento), por reincidência no descumprimento de determinação do Relator ou do Tribunal;

VII – até 40% (setenta por cento), pelo não-encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos;

VIII – até 100% (cem por cento), por omissão no cumprimento do dever funcional de levar ao conhecimento do Tribunal irregularidade ou ilegalidade de que tenha tido ciência, na qualidade de integrante do controle interno;

IX – até 50% (cinquenta por cento), pelo não-encaminhamento ao Tribunal da resolução e das atas de julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, nos termos do art. 44 desta lei complementar;

X – até 30% (trinta por cento), pela retenção de quantia a ser recolhida aos cofres públicos, por tempo superior ao previsto em lei;

XI – até 10% (dez por cento), pela interposição de embargos declaratórios manifestamente protelatórios.

Parágrafo único – O valor máximo da multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizado, periodicamente, mediante ato normativo próprio do Tribunal, com base na variação acumulada no período por índice oficial.

Art. 86 – Apurada a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, independentemente do ressarcimento, poderá o Tribunal aplicar ao responsável multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano.

Art. 87 – O Relator ou o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida a título de multa, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único – As parcelas deverão ser devidamente atualizadas, observando-se o índice oficial.

Art. 88 – Os responsáveis que não comprovarem o recolhimento da multa aplicada no prazo determinado, sem prejuízo das demais sanções legais, serão inscritos no cadastro de inadimplentes do Tribunal.

Art. 89 – Na fixação da multa, o Tribunal considerará, entre outras circunstâncias, a gravidade da falta, o grau de instrução do servidor e sua qualificação funcional.

Art. 90 – O Tribunal poderá fixar multa diária, nos casos em que o descumprimento de diligência ou decisão ocasionar dano ao erário ou impedir o exercício das ações de controle externo, observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 91 – O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal, quando pago após o seu vencimento, será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização da moeda até a data do efetivo recolhimento.

Art. 92 – Sem prejuízo das sanções previstas nesta lei complementar e das penalidades administrativas aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança da administração estadual e municipal.

Art. 93 – Verificada a ocorrência de fraude comprovada na licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para licitar e contratar com o poder público estadual e municipal, por até cinco anos.

Art. 94 – Além das sanções previstas nesta lei complementar, verificada a existência de dano ao erário, o Tribunal determinará o ressarcimento do valor do dano aos cofres públicos pelo responsável.

Parágrafo único – O não-cumprimento das decisões do Tribunal referentes ao ressarcimento de valores, no prazo e na forma fixados, resultará no impedimento de obtenção de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 95 – No início ou no curso de qualquer apuração, havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, determinar medidas cautelares.

§ 1º – As medidas cautelares poderão ser adotadas sem prévia manifestação do responsável ou do interessado, quando a efetividade da medida proposta puder ser obstruída pelo conhecimento prévio.

§ 2º – Em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator, devendo ser submetidas à ratificação do Tribunal na primeira sessão subsequente, sob pena de perder eficácia, nos termos regimentais.

§ 3º – Na ausência ou inexistência de Relator, compete ao Presidente do Tribunal a adoção de medidas cautelares urgentes.

Art. 96 – São medidas cautelares a que se refere o art. 95, além de outras medidas de caráter urgente:

I – recomendação à autoridade superior competente, sob pena de responsabilidade solidária, do afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

II – indisponibilidade, por prazo não superior a um ano, de bens em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos em apuração;

III – sustação de ato ou de procedimento, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada;

IV – arresto.

§ 1º – As medidas a que se referem os incisos I, II e IV do "caput" deste artigo serão solicitadas ao Ministério Público junto ao Tribunal, que adotará as providências necessárias a sua efetivação.

§ 2º – No caso de adoção da medida a que se refere o inciso IV do "caput" deste artigo, o Tribunal deverá ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua respectiva restituição.

Art. 97 – As medidas cautelares previstas nesta seção serão regulamentadas no Regimento Interno, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

TÍTULO V

DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RESCISÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 – Das decisões do Tribunal caberão os seguintes recursos:

I – recurso ordinário;

II – agravo;

III – embargos de declaração;

IV – pedido de reexame.

Art. 99 – Poderão interpor recurso os responsáveis, os interessados e o Ministério Público junto ao Tribunal.

Parágrafo único – A petição será indeferida liminarmente, quando:

I – não se achar devidamente formalizada;

II – for manifestamente impertinente ou inepta;

III – o recorrente for ilegítimo;

IV – for intempestiva.

Art. 100 – Salvo caso de má-fé ou erro grosseiro, o recorrente não será prejudicado pela interposição de um recurso por outro, desde que respeitado o prazo do recurso cabível.

Art. 101 – O início, o decurso e o término dos prazos relativos aos recursos que tramitem no Tribunal obedecerão às normas do Código de Processo Civil, no que couber.

CAPÍTULO II

DO RECURSO ORDINÁRIO

Art. 102 – Das decisões definitivas proferidas pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras caberá recurso ordinário, que terá efeito suspensivo e devolutivo.

Art. 103 – O recurso ordinário será interposto em petição escrita contendo os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão, no prazo de trinta dias contado da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º – O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno, e a sua distribuição não poderá recair no Relator do acórdão recorrido.

§ 2º – Se o recurso ordinário for interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal, os demais interessados serão intimados para, caso queiram, impugná-lo ou assisti-lo, no prazo de quinze dias.

CAPÍTULO III

DO AGRAVO

Art. 104 – Das decisões interlocutórias e terminativas caberá agravo formulado uma só vez, por escrito, no prazo de dez dias contado da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 105 – A petição de agravo será dirigida diretamente ao Relator e conterá a exposição do fato e do direito, as razões de reforma da decisão e cópia da decisão agravada.

Parágrafo único – Recebido o recurso de agravo, o prolator da decisão agravada poderá, dentro de dez dias, reformar a decisão ou submeter o agravo à Câmara ou ao Tribunal Pleno, observada a competência originária.

CAPÍTULO IV

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 106 – Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição em acórdãos proferidos pelo Tribunal Pleno e pelas Câmaras, formulados por escrito e dirigidos ao Relator do acórdão, no prazo de dez dias contado da data da ciência da decisão, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único – A interposição de embargos de declaração interrompe a contagem dos prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição de outros recursos.

Art. 107 – Quando os embargos forem considerados manifestamente protelatórios e o Tribunal ou a Câmara assim os tiver declarado, será aplicada multa ao embargante, nos termos do inciso XI do art. 85 desta lei complementar.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE REEXAME

Art. 108 – Caberá pedido de reexame, com efeito suspensivo, em parecer prévio sobre prestação de contas do Governador ou de Prefeito, a ser apreciado pelo Colegiado que o houver proferido.

Parágrafo único – O pedido de reexame deverá ser formulado uma só vez, por escrito, no prazo de trinta dias contado da data da ciência do parecer, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RESCISÃO

Art. 109 – O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os responsáveis ou os interessados poderão solicitar ao Tribunal, no prazo de até dois anos, a rescisão das decisões definitivas do Tribunal Pleno e das Câmaras, sem efeito suspensivo, nos seguintes casos:

I – se a decisão houver sido proferida contra disposição de lei;

II – se o ato objeto da decisão houver sido fundado em falsidade não alegada na época do julgamento;

III – se ocorrer superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

§ 1º – O prazo para interposição do pedido de rescisão será contado a partir da data do trânsito em julgado da decisão.

§ 2º – A falsidade a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo será demonstrada por decisão definitiva proferida pelo Juízo Cível ou Criminal, conforme o caso, ou deduzida e provada no processo de rescisão, sendo garantido o direito de ampla defesa.

Art. 110 – O Ministério Público junto ao Tribunal decidirá acerca da admissibilidade do pedido, no prazo de até quinze dias contado da data do protocolo da solicitação, nos casos em que a rescisão for requerida pelos responsáveis ou pelos interessados.

Parágrafo único – Quando decidir pela não admissibilidade do pedido de rescisão, o Ministério Público junto ao Tribunal submeterá, de ofício, a matéria à consideração do Tribunal Pleno, na forma estabelecida no Regimento Interno.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111 – Em todas as etapas do processo será assegurada a ampla defesa.

Art. 112 – O Relator presidirá, diretamente ou mediante delegação, a instrução do processo.

Art. 113 – Aplica-se aos servidores do Tribunal o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Art. 114 – Ocorrendo o falecimento de Conselheiro, Auditor ou Procurador do Tribunal, em exercício ou aposentado, será concedida à família, a título de auxílio para funeral, a importância correspondente à remuneração de um mês.

Art. 115 – O Tribunal publicará o seu Regimento Interno no prazo de até cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei complementar.

§ 1º – O Regimento Interno do Tribunal somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta dos Conselheiros efetivos, ressalvada a matéria a que se refere o art. 36, cuja deliberação far-se-á por dois terços.

§ 2º – Até que o Tribunal publique o Regimento Interno, a Presidência, por ato normativo próprio, disciplinará as matérias não previstas no atual Regimento.

Art. 116 – O Tribunal ajustará o exame dos processos em curso às disposições desta lei complementar, no que couber, respeitadas as normas processuais em vigor.

Art. 117 – A título de racionalização administrativa e economia processual e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar o arquivamento do processo, o qual não implicará o cancelamento do débito, ficando o devedor obrigado a pagá-lo para que lhe seja dada a quitação.

Art. 118 – O Tribunal, no exercício de suas competências, observará os institutos da prescrição e da decadência, nos termos da legislação em vigor.

Art. 119 – Aplica-se supletivamente aos casos omissos o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Art. 120 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas será exercida pela Assembléia Legislativa, na forma definida no seu Regimento Interno.

Art. 121 – Fica revogada a Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994.

Art. 122 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 56/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 56/2007, de autoria do Deputado Weliton Prado, que cria o Programa Estadual de Produção Alimentar em Pequenas Propriedades – Preapa-MG –, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 56/2007

Institui a Política Estadual de Incentivo à Utilização de Sementes Seleccionadas nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Utilização de Sementes Seleccionadas, com a finalidade de melhorar a capacidade de produção de alimentos nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar, proporcionar a elevação da renda dos agricultores e de suas famílias e criar empregos no meio rural.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, a definição de agricultor familiar é a contida na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º – A política de que trata esta lei fundamenta-se na garantia de acesso dos agricultores familiares a sementes seleccionadas de arroz, feijão, milho e hortaliças ou, a critério do órgão coordenador, a sementes de culturas de subsistência, observadas as especificidades regionais.

Art. 3º – São diretrizes da política instituída por esta lei:

I – participação de associações, sindicatos, cooperativas e outras entidades representativas dos agricultores no planejamento e na execução das ações;

II – estímulo à pesquisa e à adoção de tecnologias adaptadas à agricultura familiar;

III – ampla divulgação, nas comunidades rurais, das ações dos programas desenvolvidos nos termos da política de que trata esta lei;

IV – integração entre os órgãos e as entidades públicas federais, estaduais e municipais que atuam no meio rural;

V – prioridade de atendimento a regiões atingidas por calamidades públicas e a Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;

VI – observância da aptidão agrícola dos solos de cada região.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos da política instituída por esta lei, incumbe ao Estado:

I – implantar programas e projetos de produção, beneficiamento, estocagem e distribuição de sementes seleccionadas;

II – selecionar e cadastrar os agricultores interessados em participar dos programas e dos projetos voltados para os objetivos da política

instituída por esta lei;

III – adquirir, armazenar e distribuir as sementes selecionadas e prestar assistência técnica aos agricultores interessados;

IV – identificar áreas aptas ao cultivo das sementes selecionadas;

V – promover o desenvolvimento de pesquisas e a adoção de tecnologias apropriadas à agricultura familiar;

VI – promover ações de qualificação profissional dos agricultores interessados, voltadas para os aspectos de produção, gerenciamento e comercialização;

VII – divulgar nas comunidades rurais as ações dos programas desenvolvidos nos termos da política de que trata esta lei;

VIII – identificar fontes de financiamento para a implementação da política de que trata esta lei;

IX – criar bancos regionais de sementes tradicionais, em parceria com institutos de pesquisa e instituições de ensino.

Art. 5º – O Estado poderá destinar recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador para o desenvolvimento das ações de que trata o inciso VI do art. 4º desta lei.

Art. 6º – A adesão dos agricultores ou de suas entidades representativas às ações desenvolvidas pelo poder público na implantação da política de que trata esta lei é voluntária.

§ 1º – O agricultor ou a entidade que se integrar a programa ou projeto relacionado com a política de que trata esta lei entregará ao órgão competente parcela do produto cultivado, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos no programa ou projeto em que estiver inserido, exceto nos programas de distribuição de sementes de hortaliças e em caso de sinistro comprovado.

§ 2º – A critério do órgão coordenador, os produtos recebidos na forma do § 1º deste artigo poderão ser doados à rede estadual de ensino ou redistribuídos para os agricultores como semente.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Agostinho Patrús Filho - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 73/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 73/2007, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 73/2007

Acrescenta artigo à Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte art. 69-A:

"Art. 69-A – É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, por hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicas ou privadas, de ocorrência de casos de doenças transmitidas por alimentos – DTA.

Parágrafo único – Considera-se DTA a doença causada pela ingestão de alimento contaminado por agente infeccioso específico ou pela toxina por ele produzida."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Agostinho Patrús Filho - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 408/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 408/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica no Município de Arinos, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 408/2007

Autoriza o Poder Executivo a permutar com a Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel com área de 825m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados), situado na Rua José Gomes Viana, no Município de Arinos, registrado sob o nº 1.147, a ficha A do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos, pelo imóvel de propriedade da Empresa de Assistência Técnica e Expansão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater –, com área de 980m² (novecentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua José Duarte de Paiva, Bairro Santa Luzia, no Município de Sete Lagoas, registrado sob o nº 17.596, a fls. 123 do Livro 2-AB6, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

Parágrafo único – O imóvel localizado no Município de Sete Lagoas destina-se à construção da sede da Promotoria de Justiça daquela Comarca.

Art. 2º – O ressarcimento da diferença entre o valor dos imóveis, verificada com base nos laudos de avaliação, no valor de R\$40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais), ficará a cargo do Ministério Público Estadual, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 3º – A permuta de que trata esta lei somente será efetivada se o imóvel a ser recebido pelo Estado encontrar-se desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Gláucia Brandão - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 641/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 641/2007, de autoria do Deputado Paulo Guedes, que dispõe sobre a reserva de vaga, em estágio, para pessoa portadora de deficiência, em órgão das administrações públicas direta e indireta do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 641/2007

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, alterado pela Lei nº 13.642 de 13 de julho de 2000, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º – (...)

§ 3º – Poderão ser destinadas a pessoas portadoras de deficiência que atendam aos requisitos estabelecidos no "caput" deste artigo 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para estágio nos termos desta lei."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Gilberto Abramo - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 700/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 700/2007, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que estabelece normas de segurança para a carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 700/2007

Estabelece normas de segurança para a operação de carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A operação de carga e descarga de valores em estabelecimentos financeiros será realizada em local protegido e apropriado, no interior do estabelecimento, sendo vedada a sua realização em via pública.

Art. 2º – Os estabelecimentos financeiros e as empresas de transporte de valores que infringirem esta lei ficarão sujeitos a multa de 35.000 Ufemgs (trinta e cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), que será dobrada sucessivamente a cada reincidência.

Parágrafo único – Os estabelecimentos financeiros e as empresas de transporte de valores autuados poderão recorrer administrativamente ao órgão competente no prazo de quinze dias contados da data da autuação.

Art. 3º – Para adequar-se ao disposto nesta lei, os estabelecimentos financeiros terão o prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Gilberto Abramo - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 755/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 755/2007, de autoria do Deputado Vanderlei Miranda, que altera o "caput" do art. 3º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 6 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 755/2007

Altera a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

§ 1º – A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se equivalente a:

I – poder público estadual a expressão "poder público";

II – órgão estatal parceiro as expressões "órgão público" e "órgão estadual";

III – Oscip as expressões "organização parceira" e "entidade parceira";

IV – Poder Executivo estadual a expressão "Poder Executivo".

(...)

Art. 3º – Pode qualificar-se como Oscip a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da lei civil, em atividade, cujos

objetivos sociais e normas estatutárias atendam ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 4º – (...)

III – ensino fundamental ou médio gratuitos;

(...)

XIV – ensino profissionalizante ou superior.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2010, a entidade deverá comprovar a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às áreas de atividade descritas nos incisos deste artigo, ou, ainda, a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, na forma do regulamento.

Art. 5º – (...)

II – duração igual ou inferior a três anos para o mandato dos membros dos órgãos deliberativos;

(...)

VIII – (...)

c) realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento;

(...)

X – atribuições da diretoria executiva ou do diretor executivo;

(...)

§ 3º – As transferências de que tratam os incisos V e VI do "caput" deste artigo ficam condicionadas à autorização do Estado, nos termos do regulamento.

Art. 6º – (...)

VIII – a escola privada dedicada ao ensino fundamental e médio não gratuitos e sua mantenedora;

(...)

Art. 7º – (...)

II – ata de eleição dos membros dos órgãos deliberativos;

III – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – documentos que comprovem a experiência mínima de dois anos da entidade na execução das atividades indicadas no seu estatuto social, conforme previsto em regulamento;

V – declaração de que a entidade não possui agente público ativo de qualquer dos entes federados, exercendo, a qualquer título, cargo de direção na entidade, exceto se cedido, nos termos do § 6º do art. 20;

VI – declaração de que a entidade não possui como dirigente ou conselheiro parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual.

§ 1º – A comprovação prevista no inciso IV do "caput" deste artigo poderá, a partir da data de publicação desta lei até 31 de dezembro de 2009, ser suprida mediante comprovação da experiência dos dirigentes da entidade na execução das atividades indicadas em seu estatuto social, conforme previsto em regulamento.

§ 2º – Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a Oscip que deixar de comprovar o requisito de experiência mínima de dois anos de seus dirigentes perderá automaticamente o título concedido.

Art. 8º – (...)

§ 4º – O deferimento da qualificação da entidade requerente a credencia a participar de processos seletivos para a celebração de termos de parceria com o poder público no âmbito das atividades indicadas no seu estatuto social.

(...)

Art. 10 (...)

- I – dispuser de forma irregular dos recursos públicos que lhe forem destinados;
- II – incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- III – descumprir o disposto nesta lei.

Parágrafo único – A entidade que perder a qualificação como Oscip ficará impedida de requerer novamente o título no período de cinco anos a contar da data da publicação do ato de desqualificação.

(...)

Art. 12 - (...)

- II – comprovação, pela Oscip, de sua regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – e à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- III – consulta à Auditoria-Geral do Estado, conforme disposto em decreto;
- IV – apresentação da minuta do termo de parceria à Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças – CCGPGF;
- V – apresentação, pela Oscip, de relatório circunstanciado comprovando sua experiência por dois anos na execução de atividades na área do objeto do termo de parceria, conforme o disposto em regulamento;
- VI – apresentação de declaração de isenção de Imposto de Renda, de balanço patrimonial e de demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício, ressalvada a hipótese da entidade que, em razão do tempo de sua constituição, ainda não estiver obrigada a apresentá-los, nos termos definidos pela legislação vigente;
- VII – apresentação da previsão das receitas e despesas em nível analítico, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas pela entidade e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus dirigentes e empregados com recursos oriundos do termo de parceria ou a ele vinculados;
- VIII – parecer técnico do órgão estatal parceiro contendo justificativa da escolha da Oscip, caso não ocorra processo seletivo de concurso de projetos;
- IX – apresentação de minuta de regulamento de compras e aquisições, conforme o disposto em decreto;
- X – publicação do extrato da minuta do termo de parceria no órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado.

§ 1º – Quando houver possibilidade de mais de uma entidade qualificada prestar os serviços sociais objeto do fomento, poderá ser realizado processo seletivo, nos termos do regulamento.

§ 2º – Durante o período a que se refere o § 1º do art. 7º, a celebração do termo de parceria fica condicionada à aprovação prévia de dois terços dos membros do conselho de política pública da área de atuação da entidade.

Art. 13 - (...)

- I – o objeto do termo de parceria, com a especificação de seu programa de trabalho;

(...)

- V – a previsão de receitas e despesas, em nível sintético, a serem realizadas em seu cumprimento;

VI – as obrigações da Oscip, entre as quais a de apresentar ao poder público estadual, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e a prestação de contas contábil, independentemente das previsões mencionadas no inciso V;

VII – a publicação, no órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado, a cargo do órgão estatal parceiro signatário, do extrato do termo de parceria e do extrato de execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido em decreto, sob pena de não liberação dos recursos previstos no termo de parceria;

VIII – a rescisão, cominada expressamente para os casos de infração aos dispositivos desta lei e para os demais casos que especificar, conforme regulamento.

§ 1º – Os créditos orçamentários assegurados às Oscips serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso e as demais disposições previstas no termo de parceria, observado o disposto em decreto.

(...)

Art. 14 - (...)

§ 1º – Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão analisados semestralmente, no mínimo, por comissão de avaliação integrada por:

I – um membro indicado pela Seplag;

II – um supervisor indicado pelo órgão estatal parceiro;

III – um membro indicado pela Oscip;

IV – um membro indicado pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação, quando houver;

V – um membro indicado por cada interveniente, quando houver;

VI – um especialista da área em que se enquadre o objeto do termo de parceria, indicado pelo órgão estatal parceiro, não integrante da administração estadual.

§ 2º – A comissão encaminhará relatório conclusivo, no mínimo semestral, sobre a avaliação realizada à autoridade competente do órgão estatal parceiro e ao conselho de política pública da área correspondente de atuação.

(...)

§ 4º – O órgão estatal parceiro a que se refere o "caput" deste artigo, na forma do termo de parceria, designará supervisor para participar, com poder de veto, de decisões da Oscip relativas ao termo de parceria, conforme regulamento.

(...)

Art. 18 – (...)

§ 1º – Os bens de que trata este artigo serão destinados às Oscips mediante cláusula expressa constante no termo de parceria, e anexo que os identifique e relacione, ou, durante a vigência do termo, mediante permissão de uso.

§ 2º – Caso a Oscip adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, este será afetado a seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido ao Estado ao término da vigência do instrumento.

§ 3º – Na hipótese de a Oscip adquirir bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, estes deverão ser transferidos ao Estado, ao término da vigência do instrumento, se sua depreciação acumulada for menor que 60% (sessenta por cento) do seu valor original, conforme estabelecido em decreto.

§ 4º – A aquisição de bens imóveis com recursos provenientes da celebração do termo de parceria será precedida de autorização do órgão estatal parceiro.

(...)

Art. 25 – A Seplag permitirá o acesso a todas as informações relativas às Oscips, inclusive em meio eletrônico.

(...)

Art. 28 – Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, nos termos de decreto, as despesas de deslocamento, de alimentação e de pousada dos colaboradores eventuais da administração pública estadual."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Vanderlei Jangrossi - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 817/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 817/2007, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Conselho Central Nossa Senhora da Piedade de Caeté da Sociedade de São Vicente de Paulo o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 817/2007

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Conselho Central Nossa Senhora da Piedade de Caeté da Sociedade de São Vicente de Paulo imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Conselho Central Nossa Senhora da Piedade de Caeté da Sociedade de São Vicente de Paulo o imóvel de propriedade do Estado com área de 9,0705ha (nove vírgula zero setecentos e cinco hectares), situado no local denominado Fraga, na zona rural do Município de Caeté, registrado sob o nº 9.628, a fls. 257 do Livro nº 2-A-8, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Gilberto Abramo - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 885/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 885/2007, de autoria do Deputado Zezé Perrella, que destina assentos a idosos e deficientes físicos nos terminais rodoviários localizados no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 885/2007

Determina a destinação de assentos nos terminais rodoviários localizados no Estado às pessoas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas áreas de embarque e desembarque dos terminais rodoviários localizados no Estado, 10% (dez por cento) dos assentos serão destinados preferencialmente:

I – a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – a gestantes e lactantes;

IV – a pessoas acompanhadas por crianças de colo.

§ 1º – Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que se enquadra no conceito estabelecido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

§ 2º – Considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que, embora não se enquadre no conceito de pessoa portadora de deficiência estabelecido na Lei nº 13.465, de 2000, tenha redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção que acarrete dificuldade, permanente ou temporária, de movimentar-se.

Art. 2º – Os assentos de que trata o art. 1º terão identificação específica, que informe a sua destinação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Vanderlei Jangrossi - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.116/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.116/2007, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, que estabelece normas para o uso alternativo do solo da mata seca, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.116/2007

Dispõe sobre a alteração do uso do solo nas áreas de ocorrência de mata seca.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alteração do uso do solo na áreas de ocorrência de mata seca obedecerá ao disposto nesta lei.

§ 1º – Para efeitos desta lei, considera-se mata seca o complexo vegetacional que compreende a floresta estacional decidual, a caatinga arbórea e a caatinga hiperxerófila.

§ 2º – O disposto nesta lei não se aplica às áreas de ocorrência de floresta estacional decidual sob domínio da Mata Atlântica, regidas pela Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 2º – Fica permitida a alteração do uso do solo para implantação de projeto agropecuário sustentável em 60% (sessenta por cento) da área total de propriedade rural onde ocorra mata seca em fase primária e que apresente cobertura florestal remanescente nativa igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da área total.

Parágrafo único – Nas propriedades em que não ocorra o previsto no "caput" deste artigo, será permitida a supressão dos estágios inicial, médio e avançado da mata seca, para implantação de projeto agropecuário sustentável em 70% (setenta por cento) da área total da propriedade.

Art. 3º – O uso alternativo do solo nas áreas de mata seca incluídas no Projeto Jaíba obedecerá às condicionantes aprovadas em seu licenciamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.377/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.377/2007, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, que institui o 25 de março como Dia do Atleticano, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.377/2007

Institui o Dia do Atleticano, a ser comemorado em 25 de março.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia do Atleticano, a ser comemorado, anualmente, em 25 de março, aniversário da fundação do Clube Atlético Mineiro – CAM.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.598/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.598/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.598/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abaeté o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abaeté imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Lagoa, na Fazenda Santa Maria de Cima, naquele Município, registrado sob o nº 8.187, a fls. 72 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento de escola municipal e ao atendimento de interesses municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gláucia Brandão - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.599/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.599/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.599/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brasília de Minas imóvel com área de 1.220m² (mil duzentos e vinte metros quadrados), situado no Bairro São João, naquele Município, registrado sob o nº 11.367, a fls. 211 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à edificação de posto de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gláucia Brandão - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.600/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.600/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campo Belo o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.600/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campo Belo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Campo Belo imóvel com área de 342,16m² (trezentos e quarenta e dois vírgula dezesseis metros quadrados), conforme descrição contida no Anexo desta lei, situado no Bairro da Feira, naquele Município, a ser desmembrado de um terreno com área total de 6.428m² (seis mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), registrado sob o nº 34.141, a fls. 164 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao alargamento da Rua Pedro Peixoto.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Júlio, relator - Gláucia Brandão - Vanderlei Jangrossi.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2007)

O imóvel de que trata o art. 1º possui a seguinte descrição: inicia-se no ponto 1, com coordenadas X=4471813,3510 e Y=7688245.6830; deste, segue confrontando com a Rua Antônio Alves dos Reis, com distância de 4,26m (quatro vírgula vinte e seis metros), em direção ao ponto 2, com coordenadas X=471817.2318 e Y=7688247.4492; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, com distância de 32,71m (trinta e dois vírgula setenta e um metros), em direção ao ponto 3, com coordenadas X=471840.2494 e Y=7688224.2138; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, com distância de 52,36m (cinquenta e dois vírgula trinta e seis metros), em direção ao ponto 4, com coordenadas X=471885.3712 e Y=7688197.6540; deste, segue confrontando com a Rua Pedro Peixoto, com distância de 4,30m (quatro vírgula trinta metros), em direção ao ponto 5, com coordenadas X=471881.9930 e Y=7688195.0010; deste, segue confrontando com a Rua Pedro Peixoto, com distância de 51,31m (cinquenta e um vírgula trinta e um metros), em direção ao ponto 6, com coordenadas X=471837.7730 e Y=7688221.0300; deste, segue confrontando com a Rua Pedro Peixoto, com distância de 34,76m (trinta e quatro vírgula setenta e seis metros), em direção ao ponto 1, local onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área total de 342,16m² (trezentos e quarenta e dois vírgula dezesseis metros quadrados).

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.601/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.601/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.601/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Juiz de Fora imóvel com área de 2.676m² (dois mil seiscentos e setenta e seis metros quadrados), situado na Rua Acácio Duarte, nº 323, no Bairro Retiro, naquele Município, registrado sob o nº 3.846, a fls. 192 do Livro 3-C, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de uma praça pública.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Antônio Júlio, relator - Vanderlei Jangrossi - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.602/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.602/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.602/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Juiz de Fora imóvel com área de 723m² (setecentos e vinte e três metros quadrados), situado na Rua Diva Garcia, naquele Município, registrado sob o nº 23.723, a fls. 235 do Livro 3-Z, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será utilizado como canteiro de obras e, após a conclusão da terceira etapa do projeto de revitalização urbana e do Córrego do Yung, será destinado a equipamento público.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art.1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Antônio Júlio - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.603/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.603/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui os imóveis que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.603/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pitangui:

I – imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no lugar denominado Capão do Vale, naquele Município, registrado sob o nº 34.072, a fls. 92 do Livro 3-B-2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui;

II – imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no lugar denominado Barnabé, naquele Município, registrado sob o nº 34.073, a fls. 92 do Livro 3-B-2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único – Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo destinam-se ao funcionamento de escolas municipais.

Art. 2º – Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Vanderlei Jangrossi, relator - Gláucia Brandão - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.616/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.616/2007, de autoria do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2008, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 10 a 18, 25 a 31, 33 a 37, 68, 75 a 101, 104 a 115, 117 a 123, 126 a 132, 157 a 167, 229, 230, 241 a 265, 267 a 269, 271 a 283, 285 a 290, 343, 344, 346 a 356, 359 a 365, 367 a 372, 375 a 377, 379, 380, 387 a 397, 401, 402, 406 a 412, 414 a 416, 419 a 425, 427 a 433, 435, 438 a 443, 476, 478 a 487, 490, 495 a 516, 518, 519, 521 a 523, 527 a 535, 540 a 548, 582, 585 a 588, 602, 604 a 627, 630 a 632, 636, 639, 646 a 653, 668, 678, 691 a 693, 695, 703 a 706, 710, 719, 722, 735, 743, 754, 755 e 760 a 807 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 3, 60, 168, 170, 239, 517, 520, 524 a 526, 578, 589, 637, 638, 640 a 642, 696, 712, 716, 717, 720, 721, 725 a 727, 730, 731, 733, 734, 736, 738, 742, 744, 747 e 751, as Subemendas nºs 1 e 2 às Emendas nºs 4, 169, 231, 266, 284, 345, 366, 373, 374, 378, 417, 426, 434, 477, 488 e 645 e as Subemendas nºs 1, 2 e 3 à Emenda nº 103.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2008.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2008 estima a receita em R\$35.590.405.599,00 (trinta e cinco bilhões quinhentos e noventa milhões quatrocentos e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º – As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º – Os demonstrativos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I.

Art. 4º – As despesas dos órgãos e entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante nos Anexos II-A e II-B.

Parágrafo único – Cada crédito consignado a projeto, atividade e às operações especiais constantes nos anexos a que se refere o "caput" integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$4.292.066.795,00 (quatro bilhões duzentos e noventa e dois milhões sessenta e seis mil setecentos e noventa e cinco reais).

Art. 6º – Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projeto, atividade e operações especiais constantes no Anexo III.

Parágrafo único – Os projetos, as atividades e as operações especiais constantes no Anexo III integram esta lei na forma de incisos deste artigo, identificados numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 1º.

Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido no "caput":

I – as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

V – as suplementações de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos Municípios;

VI – as alterações de modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso de que trata o art. 16 da Lei nº 16.919, de 6 de agosto de 2007.

Art. 8º – Fica a Assembléia Legislativa autorizada a abrir créditos suplementares ao seu orçamento e ao orçamento do Fundo Habitacional da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab – até o limite de 10% (dez por cento) da despesa neles fixada, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 62 da Constituição do Estado.

§ 1º – Os créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo utilizarão como fonte os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado e serão abertos por regulamento próprio da Assembléia Legislativa.

§ 2º – A Assembléia Legislativa comunicará a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo de dois dias úteis contados da data de publicação do regulamento, para as providências necessárias.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 10% (dez por cento) do valor referido no art. 5º.

Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido no "caput" as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações das empresas controladas pelo Estado e outros recursos diretamente arrecadados por essas empresas.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o refinanciamento da dívida pública estadual.

Art. 11 – As disposições dos Anexos V e VI desta lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações ao orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a IV.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes das emendas parlamentares constantes nos Anexos V e VI com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Art. 13 – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2008 contido no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 – e a Lei Orçamentária para o exercício de 2008, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade.

Art. 14 – Esta lei vigorará no exercício de 2008, a partir de 1º de janeiro.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente e relator - Gláucia Brandão - Vanderlei Jangrossi - Agostinho Patrús Filho.

Anexo V

(a que se refere o art. 11 da Lei nº ,de de de)

INCISO: 1 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 60)

1 221 19 364 242 1 038 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Objeto do gasto: Apoio a Implantação de Extensão Universitária Pública - Ação Nova: Apoio a Implantação de Extensão Universitária Pública em Governador Valadares (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 2 (Emenda nº 789)

1 221 19 572 211 1 063 0001 3 3 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Objeto do gasto: Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Implantação de Parque Tecnológico em Juiz de Fora. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 3 (Emenda nº 94)

1 221 19 573 042 1 088 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Objeto do gasto: Implantação de Novas Unidades (Telecentros) da Rede de Formação Profissional (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 4 (Emenda nº 806)

1 231 20 121 161 4 423 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 231 20 121 161 4 423 0001 3 3 90 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Objeto do gasto: Apoio a Infra-Estrutura e a Eventos do Agronegócio - Construção, Reforma, Ampliação e Equipamentos para Parques de Exposição (despesas de capital)

Dedução: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - 4423 - Apoio a Infra-Estrutura e a Eventos do Agronegócio (outras despesas correntes)

INCISO: 5 (Emenda nº 773)

1 251 06 181 141 4 232 0001 4 4 99 10 8 A 120.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 120.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 6 (Emenda nº 604)

1 251 06 181 141 4 232 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 7 (Emenda nº 415)

1 251 06 181 141 4 232 0001 4 4 99 10 8 A 60.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 60.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Policiamento Ostensivo Geral (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 8 (Emenda nº 414)

1 251 12 361 170 2 057 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Colégio Tiradentes de Minas Gerais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 9 (Emenda nº 616)

1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento a Escola Família Agrícola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 10 (Emenda nº 719)

1 261 12 122 232 4 587 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento a Escola Família Agrícola - "Originada das Ples 445, 446, 447, 465 e 467" (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 11 (Emenda nº 615)

1 261 12 122 232 4 587 0001 4 4 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento a Escola Família Agrícola (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 12 (Emenda nº 705)

1 261 12 306 234 2 022 0001 3 3 99 10 8 A 235.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 235.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura das Cozinhas, Áreas de Armazenagem, Produção e Distribuição de Refeições (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 13 (Emenda nº 704)

1 261 12 306 234 2 022 0001 4 4 99 10 8 A 235.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 235.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura das Cozinhas, Áreas de Armazenagem, Produção e Distribuição de Refeições (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 14 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 642)

1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 15 (Emenda nº 505)

1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 16 (Emenda nº 632)

1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 8 A 25.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 25.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 17 (Emenda nº 37)

1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 8 A 160.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 160.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 18 (Emenda nº 499)

1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 8 A 40.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 19 (Emenda nº 678)

1 261 12 361 030 1 024 0001 4 4 99 10 8 A 195.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 195.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 20 (Emenda nº 649)

1 261 12 361 233 4 191 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 21 (Emenda nº 693)

1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 22 (Emenda nº 375)

1 261 12 361 233 4 191 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento aos Municípios (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 23 (Emenda nº 548)

1 261 12 361 235 2 096 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Construção Ampliação e Reforma de Prédios Escolares - Ensino Fundamental - Apoio Financeiro à Escola Estadual Cesarino Alves Pereira do Município de Ubaporanga/Mg. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 24 (Emenda nº 277)

1 261 12 361 235 2 096 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Construção Ampliação e Reforma de Prédios Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 25 (Emenda nº 119)

1 261 12 361 235 2 096 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Construção Ampliação e Reforma de Prédios Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 26 (Emenda nº 547)

1 261 12 361 235 2 096 0001 4 4 99 10 8 A 15.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 15.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Construção Ampliação e Reforma de Prédios Escolares - Ensino Fundamental - Apoio Financeiro à Escola Estadual Francisca Rodrigues Valente do Município de Ubaporanga/Mg. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 27 (Emenda nº 362)

1 261 12 361 235 2 096 0001 4 4 99 10 8 A 90.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 90.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Construção Ampliação e Reforma de Prédios Escolares - Ensino Fundamental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 28 (Emenda nº 498)

1 261 12 362 030 1 109 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 29 (Emenda nº 271)

1 261 12 362 030 1 109 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 30 (Emenda nº 86)

1 261 12 362 030 1 109 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 31 (Emenda nº 527)

1 261 12 362 030 1 109 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 32 (Emenda nº 668)

1 261 12 362 030 1 109 0001 4 4 99 10 8 A 75.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 75.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Melhoria da Infra-Estrutura Física, Mobiliário e Equipamentos Escolares - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 33 (Emenda nº 282)

1 261 12 362 180 2 036 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Construção Ampliação e Reforma de Prédios Escolares - Ensino Médio (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 34 (Emenda nº 803)

1 261 12 363 018 4 306 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 261 12 363 018 4 306 0001 3 3 90 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Atendimento ao Ensino Médio Profissionalizante - Apoio à Implantação de Centro Federal de Educação Tecnológica em Governador Valadares. (despesas de capital)

Dedução: Secretaria de Estado de Educação - 4306 - Atendimento ao Ensino Médio Profissionalizante (outras despesas correntes)

INCISO: 35 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 731)

1 261 12 363 233 2 020 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do gasto: Formação e Capacitação de Professores de Educação Infantil (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 36 (Emenda nº 506)

1 271 13 391 131 4 514 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Apoio às Manifestações da Cultura Imaterial (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 37 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 638)

1 271 13 391 131 4 514 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Apoio às Manifestações da Cultura Imaterial (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 38 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 637)

1 271 13 391 131 4 514 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Apoio às Manifestações da Cultura Imaterial (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 39 (Emenda nº 605)

1 271 13 391 131 4 514 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Apoio às Manifestações da Cultura Imaterial (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 40 (Emenda nº 31)

1 271 13 392 123 4 409 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Estímulo à Produção Cultural (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 41 (Emenda nº 95)

1 271 13 392 123 4 409 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Estímulo à Produção Cultural (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 42 (Emenda nº 257)

1 271 13 392 123 4 409 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Estímulo à Produção Cultural (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 43 (Emenda nº 371)

1 271 13 392 123 4 409 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Estímulo à Produção Cultural (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 44 (Emenda nº 256)

1 271 13 392 123 4 409 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do gasto: Estímulo à Produção Cultural (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 45 (Emenda nº 651)

1 301 04 451 132 1 107 0001 3 3 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 46 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 645)

1 301 04 451 132 1 107 0001 3 3 99 10 8 A 685.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 685.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 47 (Emenda nº 88)

1 301 04 451 132 1 107 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 48 (Emenda nº 229)

1 301 04 451 132 1 107 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 49 (Emenda nº 627)

1 301 04 451 132 1 107 0001 3 3 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 50 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 231)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 51 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 169)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 745.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 745.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 52 (Emenda nº 167)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 350.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 350.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 53 (Emenda nº 157)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 54 (Emenda nº 126)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 450.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 450.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 55 (Emenda nº 121)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 56 (Emenda nº 111)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 370.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 370.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 57 (Emenda nº 108)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 58 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 103)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 59 (Emenda nº 97)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 60 (Emenda nº 90)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 61 (Emenda nº 87)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 62 (Emenda nº 81)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 63 (Emenda nº 77)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 630.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 630.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 64 (Emenda nº 34)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 330.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 330.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 65 (Emenda nº 28)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 66 (Emenda nº 25)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 67 (Emenda nº 15)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 68 (Emenda nº 796)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 451 06 421 178 4 350 0001 3 3 90 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades (outras despesas correntes)

INCISO: 69 (Emenda nº 791)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura - Construção de Centro de Eventos. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 70 (Emenda nº 783)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 301 26 782 186 1 208 0001 4 4 90 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura - Pavimentação de Acesso ao Município de São Pedro do Suauí. (despesas de capital)

Dedução: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - 1208 - Construção, Ampliação E/Ou Reforma de Estradas Turísticas e Ecológicas (investimentos - Obra: 400)

INCISO: 71 (Emenda nº 769)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 420.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 420.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 72 (Emenda nº 763)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 73 (Emenda nº 761)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 74 (Emenda nº 760)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 75 (Emenda nº 754)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 470.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 470.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 76 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 751)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 301 15 451 026 1 342 0001 4 4 90 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura - Recuperação do Prédio Anexo do Conjunto Museológico Mariano Procópio, em Juiz de Fora. (despesas de capital)

Dedução: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - 1342 - Investimentos Especiais em Municípios Estratégicos (investimentos)

INCISO: 77 (Emenda nº 653)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 310.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 310.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 78 (Emenda nº 636)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 79 (Emenda nº 630)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 80 (Emenda nº 610)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 81 (Emenda nº 606)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 82 (Emenda nº 585)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 83 (Emenda nº 534)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 84 (Emenda nº 528)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 85 (Emenda nº 521)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 86 (Emenda nº 515)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 87 (Emenda nº 511)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 88 (Emenda nº 502)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 89 (Emenda nº 485)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 90 (Emenda nº 482)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 800.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 800.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 91 (Emenda nº 480)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 92 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 477)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 385.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 385.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 93 (Emenda nº 438)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 435.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 435.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 94 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 434)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 940.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 940.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 95 (Emenda nº 427)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 96 (Emenda nº 424)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 97 (Emenda nº 421)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 98 (Emenda nº 419)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 99 (Emenda nº 407)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 270.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 270.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 100 (Emenda nº 401)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 101 (Emenda nº 391)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 102 (Emenda nº 388)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 103 (Emenda nº 380)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 104 (Emenda nº 377)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 450.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 450.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 105 (Emenda nº 367)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 580.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 580.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 106 (Emenda nº 365)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 800.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 800.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 107 (Emenda nº 364)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 108 (Emenda nº 354)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 109 (Emenda nº 347)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 110 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 345)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 445.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 445.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 111 (Emenda nº 343)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 850.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 850.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 112 (Emenda nº 290)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 113 (Emenda nº 283)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 114 (Emenda nº 278)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 115 (Emenda nº 275)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 116 (Emenda nº 272)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 117 (Emenda nº 268)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 118 (Emenda nº 265)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 119 (Emenda nº 264)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura - Pavimentação Asfáltica de Ruas no Município de Nacip Raydan. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 120 (Emenda nº 263)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura - Construção de Rede de Esgoto no Município de Belo Oriente. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 121 (Emenda nº 259)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura - Reforma e Revitalização do Parque Fernão Dias, nos Municípios de Betim e Contagem. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 122 (Emenda nº 258)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura - Reforma e Revitalização do Centro Social Urbano - Sesu do Bairro Amazonas, no Município de Contagem. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 123 (Emenda nº 251)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 124 (Emenda nº 244)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 550.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 550.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 125 (Emenda nº 242)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 800.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 800.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 126 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 239)

1 301 04 451 132 1 107 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Apoio aos Municípios em Obras de Infra-Estrutura (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 127 (Emenda nº 372)

1 301 06 122 189 1 329 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Construção de Unidades da Polícia Civil - Construção de Posto de Perícia Técnica Integrada (Perícia Técnica e Iml), no Município de Ribeirão das Neves. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 128 (Emenda nº 14)

1 301 26 122 701 2 002 0001 3 3 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Planejamento, Gestão e Finanças (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 129 (Emenda nº 161)

1 301 26 782 186 1 210 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Construção E/Ou Melhoramento de Obras de Arte Especiais (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 130 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 4)

1 301 26 782 186 1 211 0001 3 3 99 10 8 A 990.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 990.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Construção, Ampliação E/Ou Reforma de Estradas E/Ou Logradouros Municipais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 131 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 696)

1 301 26 782 186 1 211 0001 4 4 99 10 8 A 10.000,00

1 301 15 451 026 1 342 0001 4 4 90 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do gasto: Construção, Ampliação E/Ou Reforma de Estradas E/Ou Logradouros Municipais - Construção da Estrada de Acesso da Rodovia Br116 ao Bairro Esplanada, no Município de Além Paraíba. (despesas de capital)

Dedução: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - 1342 - Investimentos Especiais em Municípios Estratégicos (investimentos)

INCISO: 132 (Emenda nº 652)

1 321 10 122 701 2 002 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Saúde

Objeto do gasto: Planejamento, Gestão e Finanças (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 133 (Emenda nº 13)

1 321 10 122 701 2 002 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Saúde

Objeto do gasto: Planejamento, Gestão e Finanças (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 134 (Emenda nº 392)

1 321 10 122 701 2 002 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Saúde

Objeto do gasto: Planejamento, Gestão e Finanças (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 135 (Emenda nº 33)

1 321 10 122 701 2 420 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Saúde

Objeto do gasto: Auxílio Transporte e Alimentação (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 136 (Emenda nº 30)

1 321 10 122 701 2 420 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Saúde

Objeto do gasto: Auxílio Transporte e Alimentação (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 137 (Emenda nº 510)

1 371 18 541 105 4 062 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do gasto: Apoio à Projetos de Gestão Ambiental (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 138 (Emenda nº 394)

1 371 18 695 148 4 620 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Objeto do gasto: Estruturação dos Parques Estaduais e dos Atrativos Naturais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 139 (Emenda nº 755)

1 401 06 182 745 4 273 0001 4 4 99 10 8 A 60.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 60.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Prevenção e Combate a Sinistros (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 140 (Emenda nº 778)

1 441 03 122 702 7 006 0001 3 1 99 10 8 A 1.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Proventos de Inativos Civis e Pensionistas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 141 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 730)

1 451 06 122 004 1 206 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 301 06 122 004 1 205 0001 4 4 90 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do gasto: Reforma de Centros Socioeducativos - "Originada da Ple 289" (despesas de capital)

Dedução: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - 1205 - Construção de Unidades Socioeducativas (investimentos)

INCISO: 142 (Emenda nº 496)

1 451 06 128 005 1 277 0001 4 4 99 10 8 A 240.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 240.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do gasto: Implementação de Ações de Policiamento Comunitário, Prevenção Ativa e Segurança Cidadã (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 143 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 727)

1 451 06 243 004 4 362 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 301 06 122 004 1 205 0001 4 4 90 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do gasto: Atendimento aos Adolescentes em Conflito Com a Lei em Medidas em Meio Aberto - "Originada da Ple 285" (despesas correntes)

Dedução: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - 1205 - Construção de Unidades Socioeducativas (investimentos)

INCISO: 144 (Emenda nº 397)

1 451 06 334 005 1 278 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do gasto: Aperfeiçoamento e Promoção da Qualidade da Atuação dos Órgãos de Defesa Social (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 145 (Emenda nº 790)

1 461 23 691 196 4 459 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Objeto do gasto: Promoção e Participação em Estudos e Avaliação do Sistema Logístico de Minas Gerais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 146 (Emenda nº 802)

1 471 15 452 101 1 007 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 471 04 127 112 1 007 0001 3 3 90 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Estruturação e Manutenção da Agência da Região Metropolitana do Vale do Aço (despesas correntes)

Dedução: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - 1007 - Estruturação e Manutenção da Agência da Região Metropolitana do Vale do Aço (outras despesas correntes)

INCISO: 147 (Emenda nº 793)

1 471 15 452 101 1 136 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 471 16 482 112 4 507 0001 3 3 90 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Regularização Fundiária e Urbanização de Favelas (Rmva) (despesas correntes)

Dedução: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - 4507 - Regularização Fundiária e Urbanização de Favelas (outras despesas correntes)

INCISO: 148 (Emenda nº 792)

1 471 15 452 101 1 138 0001 3 3 99 10 8 A 75.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 75.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Requalificação de Centros Urbanos (Rmva) (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 149 (Emenda nº 743)

1 471 16 451 025 1 139 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 471 15 452 120 4 416 0001 3 3 90 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Engenharia e Arquitetura Públicas (despesas correntes)

Dedução: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - 4416 - Fortalecimento das Associações Microrregionais (outras despesas correntes)

INCISO: 150 (Emenda nº 351)

1 471 16 482 025 1 004 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Programas Habitacionais em Parceria Com Associações Microrregionais de Municípios (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 151 (Emenda nº 10)

1 471 17 512 230 4 582 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Poço Profundo: Perfuração, Instalação e Distribuição de Água (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 152 (Emenda nº 164)

1 471 17 512 230 4 582 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Poço Profundo: Perfuração, Instalação e Distribuição de Água (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 153 (Emenda nº 84)

1 471 17 512 230 4 582 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Poço Profundo: Perfuração, Instalação e Distribuição de Água (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 154 (Emenda nº 396)

1 471 17 512 230 4 582 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Poço Profundo: Perfuração, Instalação e Distribuição de Água (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 155 (Emenda nº 85)

1 471 18 541 045 1 067 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do gasto: Implantação de Sistemas de Disposição Final Adequada - Sedru (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 156 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 726)

1 481 08 122 701 2 074 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 157 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 712)

1 481 08 242 162 4 554 0001 3 3 99 10 8 A 45.382,00

1 481 14 242 162 4 515 0001 3 3 90 10 1 D 8.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 37.382,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Inclusão e Promoção Social do Portador de Deficiência - "Originada das Ples 53,63,73 e 136" (despesas correntes)

Deduções: Reserva de Contingência - R\$ 37.382,00

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - 4515 - Publicação de Boletim Informativo de Ações em Prol das Pessoas Com Deficiência (outras despesas correntes) - R\$ 8.000,00

INCISO: 158 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 3)

1 481 08 242 162 4 554 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Inclusão e Promoção Social do Portador de Deficiência - Promoção dos Direitos dos Autistas e Deficientes Mentais. (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 159 (Emenda nº 395)

1 481 08 243 033 1 051 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Realização das Atividades Complementares (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 160 (Emenda nº 794)

1 481 08 243 033 1 051 0001 3 3 99 10 8 A 1.670.000,00

1 481 08 124 033 1 049 0001 3 3 90 10 1 D 1.670.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Realização das Atividades Complementares (despesas correntes)

Dedução: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - 1049 - Monitoramento e Avaliação do Programa Por Entidade Externa (outras despesas correntes)

INCISO: 161 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 738)

1 481 08 244 033 4 069 0001 3 3 99 10 8 A 1.000.000,00

1 481 08 243 033 1 051 0001 3 3 90 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Acompanhamento Social nas Escolas Públicas (despesas correntes)

Dedução: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - 1051 - Realização das Atividades Complementares (outras despesas correntes)

INCISO: 162 (Emenda nº 691)

1 481 08 244 117 4 702 0001 3 3 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Desenvolvimento, Divulgação e Incentivo ao Associativismo (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 163 (Emenda nº 620)

1 481 08 244 117 4 702 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Desenvolvimento, Divulgação e Incentivo ao Associativismo (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 164 (Emenda nº 262)

1 481 08 244 117 4 702 0001 3 3 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Desenvolvimento, Divulgação e Incentivo ao Associativismo (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 165 (Emenda nº 618)

1 481 08 244 117 4 702 0001 4 4 99 10 8 A 180.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 180.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Desenvolvimento, Divulgação e Incentivo ao Associativismo (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 166 (Emenda nº 261)

1 481 08 244 117 4 702 0001 4 4 99 10 8 A 320.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 320.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Desenvolvimento, Divulgação e Incentivo ao Associativismo (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 167 (Emenda nº 260)

1 481 08 244 117 4 702 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Desenvolvimento, Divulgação e Incentivo ao Associativismo (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 168 (Emenda nº 433)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 169 (Emenda nº 409)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 60.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 60.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 170 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 373)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades - Recursos para a Fundação Oásis (Despesas Correntes). (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 171 (Emenda nº 352)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 172 (Emenda nº 280)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 173 (Emenda nº 253)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 174 (Emenda nº 160)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 175 (Emenda nº 129)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 176 (Emenda nº 117)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 177 (Emenda nº 107)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 178 (Emenda nº 96)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 179 (Emenda nº 76)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 40.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 180 (Emenda nº 12)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 181 (Emenda nº 478)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 182 (Emenda nº 541)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 183 (Emenda nº 586)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 184 (Emenda nº 619)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 185 (Emenda nº 623)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 186 (Emenda nº 784)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 60.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 60.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 187 (Emenda nº 647)

1 481 08 244 132 4 449 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 188 (Emenda nº 804)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 50 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades - Construção da Sede da Apae de Nova Serrana. (despesas de capital)

Dedução: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - 4449 - Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (investimentos)

INCISO: 189 (Emenda nº 772)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 40.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 190 (Emenda nº 692)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 305.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 305.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 191 (Emenda nº 639)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 192 (Emenda nº 622)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 193 (Emenda nº 617)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 194 (Emenda nº 608)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 140.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 140.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 195 (Emenda nº 523)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 196 (Emenda nº 509)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 197 (Emenda nº 500)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 198 (Emenda nº 440)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 290.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 290.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 199 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 417)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 120.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 120.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 200 (Emenda nº 408)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 201 (Emenda nº 389)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 202 (Emenda nº 348)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 180.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 180.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 203 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 284)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 130.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 130.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 204 (Emenda nº 252)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 205 (Emenda nº 247)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 206 (Emenda nº 243)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 207 (Emenda nº 230)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 208 (Emenda nº 163)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 85.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 85.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 209 (Emenda nº 159)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 210 (Emenda nº 130)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 211 (Emenda nº 122)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 212 (Emenda nº 106)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 410.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 410.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 213 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 103)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 214 (Emenda nº 98)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 160.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 160.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 215 (Emenda nº 27)

1 481 08 244 132 4 449 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Apoio Financeiro aos Municípios e Entidades Com Equipamentos e Manutenção de Suas Atividades (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 216 (Emenda nº 710)

1 481 08 244 162 4 075 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Mobilização Pelo Registro Civil (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 217 (Emenda nº 406)

1 481 11 334 117 4 149 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Qualificação Social e Profissional do Trabalhador (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 218 (Emenda nº 774)

1 481 14 422 162 2 112 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Promoção dos Direitos da Mulher - Implantação do Centro de Referência da Mulher. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 219 (Emenda nº 787)

1 481 14 422 162 4 447 0001 3 3 99 10 8 A 550.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 550.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Promoção e Proteção dos Direitos Humanos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 220 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 578)

1 481 14 422 162 4 447 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Promoção e Proteção dos Direitos Humanos - Construir, Ampliar e Reformar Centros de Convivência para Idosos. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 221 (Emenda nº 706)

1 481 14 422 162 4 523 0001 3 3 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Objeto do gasto: Abrigamento para Mulheres Vítimas de Violência - "Originada das Ples 49, 56 e 59" (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 222 (Emenda nº 93)

1 491 04 122 733 1 167 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 223 (Emenda nº 109)

1 491 04 122 733 1 167 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 224 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 170)

1 491 04 122 733 1 167 0001 3 3 99 10 8 A 140.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 140.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 225 (Emenda nº 359)

1 491 04 122 733 1 167 0001 3 3 99 10 8 A 310.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 310.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 226 (Emenda nº 486)

1 491 04 122 733 1 167 0001 3 3 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 227 (Emenda nº 79)

1 491 04 122 733 1 167 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 228 (Emenda nº 648)

1 491 04 122 733 1 167 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 229 (Emenda nº 288)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 230 (Emenda nº 285)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 231 (Emenda nº 279)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 430.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 430.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 232 (Emenda nº 276)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 233 (Emenda nº 273)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 234 (Emenda nº 269)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 235 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 266)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 340.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 340.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 236 (Emenda nº 255)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 237 (Emenda nº 245)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 238 (Emenda nº 165)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 239 (Emenda nº 127)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 170.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 170.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 240 (Emenda nº 112)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 220.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 220.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 241 (Emenda nº 100)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 242 (Emenda nº 91)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 350.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 350.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 243 (Emenda nº 26)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 244 (Emenda nº 799)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 3.500.000,00

1 451 06 421 178 4 350 0001 3 3 90 10 1 D 3.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades (outras despesas correntes)

INCISO: 245 (Emenda nº 768)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 180.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 180.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 246 (Emenda nº 766)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 247 (Emenda nº 762)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 248 (Emenda nº 695)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 55.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 55.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 249 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 640)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 250 (Emenda nº 631)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 475.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 475.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 251 (Emenda nº 624)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 252 (Emenda nº 546)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 75.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 75.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Apoio Financeiro ao Município Ubaporanga/ Mg. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 253 (Emenda nº 545)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Apoio Financeiro ao Município Coronel Fabriciano/Mg. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 254 (Emenda nº 544)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Apoio Financeiro ao Município de Santana do Paraíso/Mg. (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 255 (Emenda nº 540)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 450.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 450.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 256 (Emenda nº 535)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 257 (Emenda nº 531)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 258 (Emenda nº 522)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 259 (Emenda nº 516)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 260 (Emenda nº 512)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 261 (Emenda nº 503)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 262 (Emenda nº 501)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 270.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 270.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 263 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 488)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 240.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 240.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 264 (Emenda nº 481)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 265 (Emenda nº 476)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 600.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 266 (Emenda nº 430)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 267 (Emenda nº 429)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 268 (Emenda nº 425)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 269 (Emenda nº 423)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 270 (Emenda nº 412)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 271 (Emenda nº 402)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 272 (Emenda nº 390)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 273 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 378)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 640.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 640.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 274 (Emenda nº 376)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 275 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 373)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 900.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 900.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 276 (Emenda nº 368)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 340.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 340.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 277 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 366)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 185.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 185.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 278 (Emenda nº 355)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 350.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 350.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 279 (Emenda nº 350)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 280 (Emenda nº 346)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 281 (Emenda nº 344)

1 491 04 122 733 1 167 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Apoio ao Desenvolvimento Municipal (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 282 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 742)

1 491 14 306 732 1 140 0001 3 3 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Governo

Objeto do gasto: Instalação e Manutenção de Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Cresans (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 283 (Emenda nº 602)

1 511 12 362 719 2 032 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Desenvolvimento do Ensino Médio - Escola Estadual Ordem e Progresso (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 284 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 589)

1 531 14 422 160 4 427 0001 3 3 99 10 8 A 380.000,00

1 451 06 421 034 4 266 0001 3 3 90 10 1 D 380.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Fomento às Organizações Não Governamentais na Área de Reinserção Social do Usuário de Álcool e Outras Drogas (despesas correntes)

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4266 - Reintegração Social do Público Egresso (outras despesas correntes)

INCISO: 285 (Emenda nº 78)

1 531 14 422 160 4 435 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Minas Pela Vida - Municipalização das Ações Antidrogas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 286 (Emenda nº 650)

1 531 27 122 701 2 001 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Direção Superior (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 287 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 716)

1 531 27 812 027 1 040 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 90 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Centro Olímpico de Formação Esportiva (despesas correntes)

Dedução: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - 1214 - Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (investimentos)

INCISO: 288 (Emenda nº 36)

1 531 27 812 027 1 214 0001 3 3 99 10 8 A 110.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 110.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 289 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 524)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 290 (Emenda nº 518)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 170.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 170.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 291 (Emenda nº 513)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 60.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 60.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 292 (Emenda nº 490)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 293 (Emenda nº 441)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 294 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 426)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 185.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 185.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 295 (Emenda nº 416)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 296 (Emenda nº 411)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 60.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 60.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 297 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 374)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 45.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 45.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 298 (Emenda nº 286)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 120.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 120.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 299 (Emenda nº 254)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 300 (Emenda nº 246)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 301 (Emenda nº 118)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 302 (Emenda nº 113)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 240.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 240.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 303 (Emenda nº 104)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 40.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 304 (Emenda nº 75)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 305 (Emenda nº 35)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 306 (Emenda nº 542)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 60.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 60.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 307 (Emenda nº 609)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 210.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 210.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 308 (Emenda nº 613)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 70.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 70.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 309 (Emenda nº 767)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 310 (Emenda nº 770)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 311 (Emenda nº 29)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 312 (Emenda nº 17)

1 531 27 812 027 1 214 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Ampliação e Reestruturação de Espaços Esportivos e de Atividades Físicas (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 313 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 744)

1 531 27 812 027 2 006 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Campos Verdes (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 314 (Emenda nº 432)

1 531 27 812 149 4 285 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção de Atividades Físicas e Lazer (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 315 (Emenda nº 393)

1 531 27 812 149 4 285 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção de Atividades Físicas e Lazer (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 316 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 168)

1 531 27 812 149 4 285 0001 3 3 99 10 8 A 60.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 60.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção de Atividades Físicas e Lazer (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 317 (Emenda nº 11)

1 531 27 812 149 4 285 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção de Atividades Físicas e Lazer (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 318 (Emenda nº 479)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 319 (Emenda nº 442)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 45.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 45.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 320 (Emenda nº 435)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 321 (Emenda nº 420)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 322 (Emenda nº 410)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 60.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 60.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 323 (Emenda nº 379)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 324 (Emenda nº 370)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 325 (Emenda nº 363)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 326 (Emenda nº 356)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 327 (Emenda nº 289)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 328 (Emenda nº 287)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 40.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 329 (Emenda nº 281)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 40.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 330 (Emenda nº 274)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 331 (Emenda nº 267)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 332 (Emenda nº 249)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 333 (Emenda nº 166)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 130.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 130.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 334 (Emenda nº 158)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 335 (Emenda nº 131)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 336 (Emenda nº 115)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 337 (Emenda nº 110)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 338 (Emenda nº 105)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 70.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 70.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 339 (Subemenda nº 3 à Emenda nº 103)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 340 (Emenda nº 101)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 341 (Emenda nº 92)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 75.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 75.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 342 (Emenda nº 83)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 343 (Emenda nº 80)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 344 (Emenda nº 18)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 345 (Emenda nº 771)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 346 (Emenda nº 646)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 347 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 641)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 348 (Emenda nº 614)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 349 (Emenda nº 587)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 350 (Emenda nº 543)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 40.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 351 (Emenda nº 530)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 25.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 25.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 352 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 526)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 353 (Emenda nº 519)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 354 (Emenda nº 514)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 40.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 355 (Emenda nº 507)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 356 (Emenda nº 497)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 357 (Emenda nº 487)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 358 (Emenda nº 484)

1 531 27 812 149 4 330 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 359 (Emenda nº 588)

1 531 27 812 149 4 330 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 360 (Emenda nº 508)

1 531 27 812 149 4 330 0001 4 4 99 10 8 A 70.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 70.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 361 (Emenda nº 533)

1 531 27 812 149 4 330 0001 4 4 99 10 8 A 25.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 25.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Promoção do Desporto de Participação (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 362 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 747)

1 531 27 812 235 2 010 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Objeto do gasto: Xadrez na Escola (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 363 (Emenda nº 805)

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 A 25.283.381,00

1 451 06 421 178 4 350 0001 3 3 90 10 1 D 25.283.381,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Reserva de Contingência

Objeto do gasto: Reserva de Contingência (a classificar)

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades (outras despesas correntes)

INCISO: 364 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 734)

2 091 18 542 045 4 047 0001 3 3 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundação Estadual do Meio Ambiente

Objeto do gasto: Apoio às Cooperativas e Associações de Catadores de Materiais Recicláveis (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 365 (Emenda nº 788)

2 101 18 542 109 2 011 0001 3 3 99 10 8 A 500.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Estadual de Florestas

Objeto do gasto: Co-Financiamento de Implantação de Centro de Pesquisa e Difusão de Conhecimento da Biodiversidade (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 366 (Emenda nº 68)

2 241 18 544 011 4 032 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Objeto do gasto: Cadastramento de Usos e Usuários de Recursos Hídricos - Cadastramento de Usos e Usuários de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 367 (Emenda nº 801)

2 301 26 782 216 4 076 0001 4 4 99 10 8 A 1.500.000,00

1 451 06 421 178 4 350 0001 3 3 90 10 1 D 1.500.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Implantação, Pavimentação e Recuperação de Acessos Municipais e Vias Urbanas (despesas de capital)

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades (outras despesas correntes)

INCISO: 368 (Emenda nº 785)

2 301 26 784 056 1 012 0001 4 4 99 60 8 A 1.000.000,00

2 301 26 782 056 1 353 0001 4 4 90 60 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Implantação de Portos Hidroviários no Triângulo e Alto-Paranaíba (despesas de capital)

Dedução: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - 1353 - Pavimentação e Restauração de Rodovias no Triângulo e Alto-Paranaíba (investimentos)

INCISO: 369 (Emenda nº 625)

2 351 12 364 140 4 235 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Ensino de Terceiro Grau (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 370 (Emenda nº 626)

2 351 12 364 140 4 235 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Ensino de Terceiro Grau (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 371 (Emenda nº 443)

2 351 12 364 140 4 235 0001 4 4 99 10 8 A 40.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Universidade do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Ensino de Terceiro Grau - Implantação do Núcleo Interdisciplinar de Ação Social - Aquisição de Equipamentos (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 372 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 733)

2 411 21 631 144 4 039 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Regularização Fundiária de Áreas Ocupadas Por Comunidades Quilombolas e Indígenas (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 373 (Emenda nº 361)

2 421 04 244 191 1 237 0001 4 4 99 10 8 A 250.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 250.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Objeto do gasto: Apoio ao Agricultor Familiar - Ajuda ao Programa Comunidade Viva (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 374 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 725)

3 041 20 605 117 4 010 0001 3 3 99 10 8 A 350.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 350.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Objeto do gasto: Apoio à Comercialização de Produtos da Economia Popular Solidária, da Agricultura Familiar e de Pequenos Empreendimentos (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 375 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 717)

4 091 08 243 266 2 005 0001 4 4 99 10 8 A 700.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo para a Infância e a Adolescência

Objeto do gasto: Apoio a Conselhos Municipais e Tutelares da Criança e do Adolescente (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 376 (Emenda nº 722)

4 251 08 243 023 4 272 0001 3 3 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do gasto: Co-Financiamento para Municípios em Serviços no Atendimento às Crianças e Adolescentes em Especial Com Trajetória de Rua e Trabalho Infantil - "Originada das Ples 69 e 254" (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 377 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 721)

4 251 08 244 023 1 147 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do gasto: Execução de Ações Regionalizadas de Proteção Especial e Fomento a Consórcios Intermunicipais (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 378 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 720)

4 251 08 244 023 4 234 0001 3 3 99 10 8 A 2.000.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 2.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do gasto: Co-Financiamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução de Proteção Básica - "Originada das Ples 68, 71, 72, 76 e 78" (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 379 (Emenda nº 582)

4 291 10 301 175 4 299 0001 3 3 99 10 8 A 6.000.000,00

4 291 10 301 175 4 299 0001 3 3 90 10 1 D 6.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Medicamentos Básicos - Recursos Parta Aquisição de Medicamentos para Portadores de Diabetes. (despesas correntes)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde - 4299 - Medicamentos Básicos (outras despesas correntes)

INCISO: 380 (Emenda nº 807)

4 291 10 301 706 4 388 0001 4 4 99 10 8 A 300.000,00

4 291 10 301 706 4 388 0001 4 4 40 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde - Implantação da Unidade Básica de Saúde em Juiz de Fora para Atender as Populações do Bairros Vitorino Braga, Santos Anjos e Ladeira. (despesas de capital)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde - 4388 - Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde (investimentos)

INCISO: 381 (Emenda nº 532)

4 291 10 301 706 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 382 (Emenda nº 123)

4 291 10 301 706 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 383 (Emenda nº 132)

4 291 10 301 706 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 384 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 231)

4 291 10 301 706 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 385 (Emenda nº 250)

4 291 10 301 706 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 386 (Emenda nº 353)

4 291 10 301 706 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 387 (Emenda nº 360)

4 291 10 301 706 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 300.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 300.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 388 (Emenda nº 422)

4 291 10 301 706 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 389 (Emenda nº 428)

4 291 10 301 706 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 390 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 520)

4 291 10 301 706 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 391 (Emenda nº 16)

4 291 10 301 706 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 392 (Emenda nº 798)

4 291 10 301 706 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 700.000,00

1 451 06 421 178 4 350 0001 3 3 90 10 1 D 700.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades (outras despesas correntes)

INCISO: 393 (Emenda nº 612)

4 291 10 301 706 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 30.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 30.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 394 (Emenda nº 765)

4 291 10 301 706 4 391 0001 3 3 99 10 8 A 70.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 70.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas correntes)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 395 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 374)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 5.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 5.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 396 (Emenda nº 369)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 20.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 20.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 397 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 366)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 15.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 15.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 398 (Emenda nº 349)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 50.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 50.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 399 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 345)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 55.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 55.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 400 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 284)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 401 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 266)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 402 (Emenda nº 248)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 40.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 40.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 403 (Emenda nº 241)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 404 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 169)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 55.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 55.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 405 (Emenda nº 162)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 185.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 185.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 406 (Emenda nº 128)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 60.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 60.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 407 (Emenda nº 120)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 408 (Emenda nº 114)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 409 (Emenda nº 99)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 120.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 120.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 410 (Emenda nº 89)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 75.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 75.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 411 (Emenda nº 82)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 412 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 4)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 413 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 378)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 414 (Emenda nº 387)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 415 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 417)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 416 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 426)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 15.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 15.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 417 (Emenda nº 431)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 418 (Emenda nº 439)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 110.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 110.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 419 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 477)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 15.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 15.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 420 (Emenda nº 483)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 421 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 488)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 422 (Emenda nº 495)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 423 (Emenda nº 504)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 424 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 517)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 70.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 70.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 425 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 525)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 200.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 426 (Emenda nº 529)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 150.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 150.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 427 (Emenda nº 611)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 170.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 170.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 428 (Emenda nº 621)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 100.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 429 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 645)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 15.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 15.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 430 (Emenda nº 764)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 80.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 80.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 431 (Emenda nº 795)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 1.400.000,00

1 451 06 421 178 4 350 0001 3 3 90 10 1 D 1.400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades (outras despesas correntes)

INCISO: 432 (Emenda nº 797)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 1.800.000,00

1 451 06 421 178 4 350 0001 3 3 90 10 1 D 1.800.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades (outras despesas correntes)

INCISO: 433 (Subemenda nº 2 à Emenda nº 434)

4 291 10 301 706 4 391 0001 4 4 99 10 8 A 10.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 10.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 434 (Emenda nº 607)

4 291 10 302 044 4 308 0001 4 4 99 10 8 A 400.000,00

1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 400.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do Sistema Único de Saúde - Pro-Hosp (despesas de capital)

Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 435 (Emenda nº 735)

4 291 10 302 706 4 079 0001 3 3 99 10 8 A 900.000,00

4 291 10 301 706 4 388 0001 3 3 40 10 1 D 900.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Atenção à Saúde Mental Infante-Juvenil (despesas correntes)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde - 4388 - Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde (outras despesas correntes)

INCISO: 436 (Subemenda nº 1 à Emenda nº 736)

4 291 10 306 708 4 072 0001 3 3 99 10 8 A 1.000.000,00

4 291 10 126 708 2 094 0001 3 3 90 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do gasto: Estruturação e Operacionalização do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan (despesas correntes)

Dedução: Fundo Estadual de Saúde - 2094 - Tecnologia da Informação em Saúde (outras despesas correntes)

INCISO: 437 (Emenda nº 800)

4 381 26 782 225 4 563 0001 4 4 99 10 8 A 1.000.000,00

1 451 06 421 178 4 350 0001 3 3 90 10 1 D 1.000.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes

Objeto do gasto: Conservação de Rodovias - Funtrans (despesas de capital)

Dedução: Secretaria de Estado de Defesa Social - 4350 - Unidades Prisionais de Pequeno Porte / Novas Unidades (outras despesas correntes)

Anexo VI

(a que se refere o art. 11 da Lei nº , de de de)

I – A denominação e a finalidade da Ação 1.128 – Implantar Website e Produção de Conteúdo – passam a ter a seguinte redação:

Denominação: "Implantação dos Núcleos de Saúde Psicossocial nas Unidades Prisionais"

Finalidade: "Assegurar o atendimento à saúde psicossocial de 100% (cem por cento) dos presos, por meio da implantação dos núcleos de saúde e psicossocial em todas as unidades prisionais, atingindo trinta e quatro unidades credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS."

II – A denominação e a finalidade da Ação 1.129 – Elaboração do Inventário e Restauração dos Bens Móveis dos Monumentos do Circuito Cultural – passam a ter a seguinte redação:

Denominação: "Implantação dos Núcleos de Ensino e Profissionalização nas Unidades Prisionais"

Finalidade: "Elevar o percentual de presos condenados participantes de processo de elevação de escolaridade e profissionalização, por meio da implantação de núcleos de ensino e profissionalização em todas as unidades prisionais."

III – A denominação e a finalidade da Ação 1.131 – Recuperação, Restauração e Adaptação de Edifícios do Circuito Cultural Praça da Liberdade – passam a ter a seguinte redação:

Denominação: "Implantação de Núcleos Jurídicos nas Unidades Prisionais"

Finalidade: "Assegurar a assistência jurídica de 100% (cem por cento) dos presos, por meio da implantação de núcleos jurídicos em todas as unidades prisionais."

IV – A denominação e a finalidade da Ação 1.132 – Recuperação, Restauração e Adaptação de Edifícios do Arquivo Público Mineiro e Ciat-Rainha da Sucata – passam a ter a seguinte redação:

Denominação: "Implantação das Comissões Técnicas de Classificação nas Unidades Prisionais"

Finalidade: "Viabilizar a classificação e o acompanhamento de 100% (cem por cento) dos presos, por meio da implantação das Comissões Técnicas de Classificação – CTCs – em todas as unidades prisionais."

V – A denominação e a finalidade da Ação 1.134 – Implantação de Sistema de Informações Culturais e Turísticas dos Municípios – passam a ter a seguinte redação:

Denominação: "Melhoria da Segurança no Sistema Prisional"

Finalidade: "Oferecer condições de segurança às unidades prisionais, dotando-as de infra-estrutura adequada à custódia de presos."

VI – A denominação e a finalidade da Ação 1.224 – Divulgação do Patrimônio Cultural – passam a ter a seguinte redação:

Denominação: "Implantação do Plano de Aceleração da Aprendizagem"

Finalidade: "Implantar plano de aceleração da aprendizagem e de melhoria do desempenho dos alunos das regiões Norte, Jequitinhonha-Mucuri e Rio Doce, a fim de superar a pobreza crônica dessas regiões, sanando as suas deficiências educacionais."

VII – A denominação e a finalidade da Ação 1.225 – Gestão do Acervo da Faop – passam a ter a seguinte redação:

Denominação: "Ampliação do Número de Escolas com Tempo Integral"

Finalidade: "Aumentar o aprendizado dos alunos por meio da ampliação do tempo diário de permanência na escola, com prioridade para o atendimento de crianças e jovens em áreas de vulnerabilidade social."

VIII – A denominação, o número e a finalidade da Ação 1.036 – Modernização da Logística de Unidades Operacionais que Compõem as Áreas Integradas (PC) – passam a ter a seguinte redação:

Denominação: "Ação 1.135 – Simplificação dos Processos Críticos de Atendimento ao Público"

Finalidade: "Rever e simplificar os processos atuais, simplificar a relação com o governo e a relação do Estado com o próprio Estado, o cidadão e o empreendedor."

IX – A denominação e a finalidade da Ação 1.048 – Certificação do Café - Epamig – passam a ter a seguinte redação:

Denominação: "Implantação da Casa de Minas em São Paulo"

Finalidade: "Gerar novos negócios a partir da exposição do potencial turístico mineiro, principalmente para o segmento de eventos e negócios."

X – A denominação e a finalidade da Ação 1.105 – Melhoria de Ligações e Acessos em Rodovias do Vale do Rio Doce – passam a ter a seguinte redação:

Denominação: "Consolidação da Central Exportaminas"

Finalidade: "Consolidar a Central Exportaminas como unidade de apoio ao empresário mineiro para o comércio exterior e também como unidade de inteligência comercial sobre Minas Gerais."

XI – A denominação e a finalidade da Ação 1.110 – Conclusão dos Projetos Existentes Fase II – passam a ter a seguinte redação:

Denominação: "Desenvolvimento dos Portos Secos de Minas Gerais"

Finalidade: "Incrementar o despacho e o desembaraço das exportações e importações em território mineiro."

XII – A denominação e a finalidade da Ação 1.098 – Densificação da Rede de Marcos Geodésicos de 1ª Ordem – passam a ter a seguinte redação:

Denominação: "Implantação do Sistema de Avaliação da Rede de Formação Profissional Local"

Finalidade: "Avaliar os Centros Vocacionais Tecnológicos – CVTs – e telecentros da rede de formação profissional, obtendo informações que alimentarão eventuais mudanças nesses centros, seja no plano da gestão, seja na estratégia de implementação dos mesmos."

XIII – A denominação e a finalidade da Ação 4.103 – Projeto Endo-Governamental - Estruturador – passam a ter a seguinte redação:

Denominação; "Apoio Financeiro ao Turismo nos Circuitos Turísticos Mineiros"

Finalidade: "Apoiar financeiramente o turismo como atividade geradora de renda, de forma a promover o desenvolvimento social e cultural em cidades históricas e localidades que possuem potencial turístico dentro dos circuitos turísticos de Minas Gerais."

XIV – A denominação e a finalidade da Ação 4.009 – Formação, Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos – passam a ter a seguinte redação:

Denominação: "Transferência de Tecnologia Através de Mudanças Qualificadas"

Finalidade: "Apoiar o desenvolvimento do agronegócio mineiro, por meio do fornecimento de material genético, insumos qualificados e estabelecimento de banco de germoplasma."

XV – A denominação e a finalidade da Ação 4.022 – Estruturação e Promoção da Estrada Real - PMMG – passam a ter a seguinte redação:

Denominação: "Difusão de Tecnologia via Publicações"

Finalidade: "Difundir tecnologias geradas e adaptadas."

XVI – A denominação e a finalidade da Ação 1.021 – Integração da Rede de Monitoramento da Qualidade da Água – passam a ter a seguinte redação:

Denominação: "Construção e Reforma de Unidades Prediais - Fundação Ezequiel Dias - Funed"

Finalidade: "Construir, reformar e adequar as unidades prediais da Funed, no sentido de atender à demanda reprimida de medicamentos e às necessidades de mercado."

XVII – Substitua-se, na pág. 29 do Vol. IV, na Ação 2.096 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares - Ensino Fundamental –, na obra nº 34, o termo "Belo Horizonte" por "Madre de Deus de Minas, situado na região da Zona da Mata."

XVIII – A Ação 4.472 – Estudos e Planejamentos de Cadeias Produtivas – fica transferida da Subfunção 664 – Propriedade Industrial – para a Subfunção 661 – Promoção Industrial –, na Unidade Orçamentária 1.46.1 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

XIX – A obra nº 59 da Secretaria de Estado de Educação passa a ter a seguinte redação: "Continuação da construção de prédio com doze salas de aula para funcionamento de escola estadual de ensino médio, na região da Cidade Alta, no Município de Juiz de Fora, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).".

Observação: Os Anexos I a IV foram publicados, em suas essencialidades, na edição do "Minas Gerais" do dia 12 de outubro de 2007. As disposições constantes nos Anexos V e VI serão incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a IV, nos termos do art. 11 desta lei.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.745/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.745/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Claro dos Poções o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.745/2007

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Claro dos Poções o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Claro dos Poções imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Rua Cel. José Coelho de Araújo, Centro, naquele Município, registrado sob o nº 335, a fls. 190 do Livro 2-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação de centro educacional e à edificação de um centro cultural, tecnológico e esportivo.

Art. 2º – O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.760/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.760/2007, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas, que dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.760/2007

Altera o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas, constante no Anexo I da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, alterado pelo Anexo I desta lei:

I – quinze cargos de provimento efetivo de Técnico do Tribunal de Contas, especialidade Técnico de Informática, nível superior de escolaridade, código TC-NS-13;

II – dez cargos de provimento efetivo de Oficial do Tribunal de Contas, especialidade Auxiliar de Informática, nível médio de escolaridade, código TC-SG-10.

Art. 2º – Ficam criados, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas, constante no Anexo I da Lei nº 12.974, de 28 de junho de 1998, alterado pelo Anexo II desta lei, os seguintes cargos de provimento em comissão, de recrutamento restrito a servidores efetivos da carreira do Tribunal de Contas:

I – nove cargos de Coordenador de Área, código TC-CS-01;

II – quatro cargos de Assessor IV, código TC-DAS-05;

III – um cargo de Diretor III, código TC-DAS-02.

Art. 3º – Fica extinto com a vacância um cargo de provimento em comissão de Supervisor V, código TC-CH-01, do Grupo de Chefia Intermediária, constante no Anexo I da Lei nº 12.974, de 1998.

Art. 4º – Fica transformado em cargo de Diretor Adjunto, código TC-DAS-03, o cargo de Diretor-Tesoureiro, código TC-DAS-04, constante no Anexo I da Lei nº 12.974, de 1998.

Art. 5º – O Quadro A do Anexo I da Lei nº 13.770, de 2000, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 6º – O item I – Quadro Específico de Provimento em Comissão – do Anexo I da Lei nº 12.974, de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de 2007)

"ANEXO I

Quadro A

(a que se refere o "caput" do art. 1º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS				
Código	Cargo	Especialidade	Código	Nº de Cargos/ Especialidade
TC-PG	Agente do Tribunal de Contas	Agente de Transporte e Vigilância	TC-PG-01	4
TC-SG	Oficial do Tribunal de Contas	Assistente Técnico de Controle Externo	TC-SG-01	10
		Assistente de Controle Externo III	TC-SG-02	17
		Assistente de Serviço Médico-Odontológico	TC-SG-03	2
		Assistente Técnico-Redator	TC-SG-04	102
		Assistente de Controle Externo II	TC-SG-06	5
		Auxiliar de Controle Externo	TC-SG-07	257
		Agente de Telefonia	TC-SG-08	2
		Auxiliar de Informática	TC-SG-10	10

TC-NS	Técnico do Tribunal de Contas	Inspetor de Controle Externo	TC-NS-01	275
		Técnico de Controle Externo I	TC-NS-02	221
		Técnico de Controle Externo II	TC-NS-03	122
		Técnico de Controle Externo III	TC-NS-04	55
		Técnico de Controle Externo IV	TC-NS-05	61
		Redator de Acórdão e Correspondência	TC-NS-06	8
		Taquígrafo-Redator	TC-NS-07	28
		Técnico de Documentação	TC-NS-08	10
		Médico	TC-NS-09	5
		Engenheiro-Perito	TC-NS-11	30
		Atuário	TC-NS-12	2
		Técnico de Informática	TC-NS-13	15"

ANEXO II

(a que se refere o art. 6º da Lei nº ..., de ... de ... de 2007)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.974, de 28 de junho de 1998)

I - QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Código	Denominação	Nº de Cargos	Padrão
1 - Grupo de Direção e Assessoramento			
TC-DAS-01	Diretor-Geral	1	TC-87
TC-DAS-02	Diretor III	8	TC-87
TC-DAS-03	Diretor Adjunto	10	TC-77
TC-DAS-05	Assessor IV	11	TC-87
TC-DAS-06	Assessor do Presidente	1	TC-87
TC-DAS-07	Assessor de Manutenção	1	TC-71

TC-DAS-08	Assessor de Comunicação Social	1	TC-71
TC-DAS-09	Diretor de Informática	1	TC-87
TC-DAS-10	Diretor da Escola de Contas	1	TC-87
TC-DAS-11	Diretor Adjunto de Informática	3	TC-77
2 - Grupo de Chefia Superior			
TC-CS-01	Coordenador de Área	48	TC-71
TC-CS-02	Coordenador de Segurança	1	TC-71
3 - Grupo de Chefia Intermediária			
TC-CH-01	Supervisor V	1	TC-56
4 - Grupo de Execução			
TC-EX-01	Chefe de Gabinete do Presidente	1	TC-87
TC-EX-02	Chefe de Gabinete de Conselheiro	7	TC-87
TC-EX-03	Assistente Administrativo de Gabinete	30	TC-56
TC-EX-04	Analista de Registos Funcionais	5	TC-56
TC-EX-05	Secretário da Revista do TCMG	1	TC-56"

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.770/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.770/2007, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 123, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Fazenda; a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências; e a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.770/2007

Altera as Leis Delegadas nº 120 e nº 123, de 25 de janeiro de 2007, as Leis Delegadas nº 174 e nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e a Lei nº 11.456, de 25 de abril de 1994.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 1º do art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

§ 1º – Integram ainda o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o "caput" os cargos constantes nos Quadros Específicos de que tratam os arts. 81 e 82 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993; o art. 26 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004; o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004; o art. 12 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975; o art. 1º da Lei nº 6.499,

de 4 de dezembro de 1974; os Cargos de Natureza Especial e os Cargos Integrantes do Quadro do Tesouro Estadual, constantes nos Anexos VIII e IX desta lei delegada, respectivamente.".

Art. 2º – O § 1º do art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – (...)

§ 1º – As funções a que se refere o "caput" são graduadas em nove níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta lei delegada.".

Art. 3º – Os dispositivos a seguir relacionados da Lei Delegada nº 123, de 25 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

IX – (...)

d) Superintendências Regionais da Fazenda, em número de até dez;

(...)

Art. 4º – Serão estabelecidas em decreto:

I – a localização das Superintendências Regionais da Fazenda;

II – a localização, a abrangência e a subordinação das unidades integrantes da estrutura orgânica complementar das Superintendências Regionais da Fazenda;

III – a classificação das unidades de que trata o inciso II deste artigo, segundo padrões de planejamento geoeconômico e outras variáveis de natureza tributária e fiscal.".

Art. 4º – O art. 6º da Lei nº 11.456, de 25 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Fica assegurada ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos XI, XII e XIII do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, que tenha curso superior gratificação de 10% (dez por cento), calculada sobre o vencimento básico do cargo ou da função de que seja detentor.

Parágrafo único – Não fará jus à gratificação de que trata o 'caput' o servidor que estiver em exercício de cargo de provimento em comissão ou designado para função gratificada.".

Art. 5º – Os valores da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, de que trata a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, devida aos cargos de provimento em comissão dos Quadros Específicos de que tratam o art. 26 da Lei nº 15.293, de 2004, o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, o art. 1º da Lei nº 6.499, de 1974, e aos Cargos de Natureza Especial de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Delegada nº 174, 2007, são os constantes no Anexo I desta lei.

Parágrafo único – Os valores da VTI são devidos aos ocupantes dos cargos especificados no "caput" a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 6º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão constante nos Quadros Específicos de que tratam o art. 26 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, e o art. 1º da Lei nº 6.499, de 4 de 1974, poderá optar:

I – pela remuneração do cargo de provimento em comissão;

II – pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único – A parcela de 20% (vinte por cento) a que se refere o inciso II do "caput" não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de nenhuma outra vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias.

Art. 7º – Ficam extintos os cargos de Chefe de Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo e no Rio de Janeiro, de que trata o "caput" do art. 6º da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003.

Art. 8º – Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 2007, dois cargos DAD-9, sendo um lotado no Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo, e outro, no Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Rio de Janeiro.

§ 1º – Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, os itens IV.2.11.10 e IV.2.11.12 do Anexo IV.2 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar na forma constante no Anexo II desta lei.

§ 2º – Em virtude do disposto no "caput", as linhas "Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo" e "Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Rio de Janeiro" do Anexo IV.1 da Lei Delegada nº 174, de 2007, ficam substituídas pelas constantes no Anexo III desta lei.

§ 3º – Os cargos a que se refere o "caput" e a respectiva forma de recrutamento serão identificados em decreto, observado o disposto no art. 6º da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Art. 9º – O "caput" do inciso VIII do art. 3º da Lei Delegada nº 120, de 25 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

VIII – Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres - Cepam:".

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a composição do Conselho de Coordenação Cartográfica - Concar -, instituído nos termos da Lei nº 10.626, de 16 de janeiro de 1992, respeitado o equilíbrio de representação em vigor até a data da publicação desta lei.

Art. 11 – Fica revogado o art. 22 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

ANEXO I

(a que se refere o art. 5º da Lei nº ..., de ... de ... de 2007)

Valor da VTI de Cargos do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo

I.1 - Cargos de Natureza Especial

Denominação da Classe	Código	VTI (R\$)
1º-Oficial de Aeronave	EX-25	52,50
Auxiliar de Manutenção de Aeronave	EX-27	112,50
Chefe de Manutenção de Aeronave	EX-28	102,50
Chefe de Manutenção de Helicóptero	EX-36	102,50
Chefe de Suprimento de Aeronave	EX-33	109,50
Comandante de Avião	EX-24	52,50
Comandante de Avião a Jato	EX-41	52,50
Controlador Técnico de Aeronave	EX-34	109,50
Mecânico de Manutenção de Helicóptero	EX-37	102,50
Piloto de Helicóptero	EX-35	52,50
Curador do Palácio da Liberdade	MG-26	956,51
Capelão	EX-12	543,58

I.2 - Quadro de cargos de provimento em comissão específicos da Secretaria de Estado de Educação

Diretor de Escola

Cargo/Nível	VTI (R\$)
D1A	112,50
D1B	109,50
D1C	109,50
D2A	106,50
D2B	106,50
D2C	106,50
D3A	106,50
D3B	102,50
D3C	102,50

I.3 - Quadro de cargos de provimento em comissão específicos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Símbolo	VTI (R\$)
PC1	457,27
PC2	441,36
PC3	397,85
PC4	377,01
PC5	365,77
PC6	668,32
PD1	106,50
PD2	234,77

ANEXO II

(a que se refere o § 1º do art. 8º da Lei nº ..., de ... de ... de 2007)

"ANEXO IV

Quantitativo de Valores Unitários e Cargos de Provimento em Comissão

(...)

IV.2 - Quantitativos de cargos de provimento em comissão atribuídos aos órgãos do Poder Executivo

(a que se refere § 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

IV.2.11.10 - Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo

Espécie/Ní	Quantitativo de	Valor (em DAD)
------------	-----------------	----------------

vel	Cargos	unitário)
DAD-1	2	2,00
DAD-2	1	1,50
DAD-4	2	7,00
DAD-8	1	8,50
DAD-9	1	10,00
TOTAL	7	29,00

(...)

IV.2.11.12 - Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Rio de Janeiro

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos	Valor (em DAD unitário)
DAD-1	2	2,00
DAD-2	1	1,50
DAD-4	2	7,00
DAD-8	1	8,50
DAD-9	1	10,00
TOTAL	7	29,00"

ANEXO III

(a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº ..., de ... de ... de 2007)

"ANEXO IV

Quantitativos de Valores Unitários e Cargos de Provimento em Comissão

IV.1 - Quantitativos de Unidades de Valor Atribuídas aos Órgãos do Poder Executivo

(a que se referem o § 2º do art. 2º, o § 4º do art. 8º, o § 2º do art. 14 e o inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

Órgãos	Quantitativo de DAD Unitário	Quantitativo de FGD Unitário	Quantitativo de GTE Unitário
(...)			
Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais em São Paulo	29,00	0	0
(...)			
Escritório de Representação do Governo do Estado de Minas Gerais no Rio de Janeiro	29,00	0	0"

Janeiro			
---------	--	--	--

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.786/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.786/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que institui o Dia do Produtor Rural, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.786/2007

Institui o Dia do Produtor Rural.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia do Produtor Rural, a ser celebrado anualmente no dia 7 de julho.

Art. 2º – Na data a que se refere esta lei serão desenvolvidos, no Estado, especialmente nas escolas públicas, palestras, debates e seminários, entre outros eventos voltados à valorização do produtor rural.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.854/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.854/2007, de autoria do Governador do Estado, que altera as Leis nº 11.730, de 30 de dezembro de 1994, nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, e nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.854/2007

Altera as Leis nº 11.730, de 30 de dezembro de 1994, nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, e nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, institui a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedama – e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 6º da Lei nº 11.730, de 30 de dezembro de 1994, os seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 6º – (...)

§ 1º – A gratificação de que trata o "caput" será incorporada aos proventos de aposentadoria dos servidores que a ela fizerem jus, desde que percebida pelo período mínimo de três mil, seiscentos e cinquenta dias, desprezando-se qualquer tempo inferior a setecentos e trinta dias de interrupção.

§ 2º – Sendo o período de percepção da gratificação de que trata o "caput" inferior a três mil, seiscentos e cinquenta dias e igual ou superior a dois mil, cento e noventa dias, por ocasião da concessão da aposentadoria, o servidor fará jus à incorporação, em seus proventos, por ano de exercício, de um décimo do valor da gratificação percebida."

Art. 2º – Fica transformado, a partir de 11 de agosto de 2004, em um cargo de Assistente Executivo de Defesa Social, a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, um cargo de Auxiliar Administrativo, lotado no Corpo de Bombeiros Militar, correspondente à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor foi efetivado em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescidos pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001.

§ 1º – Ficam convalidados os atos decorrentes da ocupação do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social a que se refere o "caput".

§ 2º – A Tabela IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 3º – Fica criado, em 14 de janeiro de 2005, um cargo de Agente Gráfico, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, que fica transformado, na mesma data, em um cargo de Auxiliar de Serviços Governamentais, a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, ficando convalidados os atos decorrentes da ocupação deste cargo.

Parágrafo único – A quantidade de cargos da carreira de Auxiliar de Serviços Governamentais, constante no item I.1.2 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser de cento e setenta e quatro.

Art. 4º – Os itens II.2.1 e II.2.2 do Anexo II da Lei nº 15.470, de 2005, passam a vigorar na forma constante no Anexo II desta lei.

Art. 5º – Na linha correspondente ao nível VI da tabela de vencimento básico referente à carga horária de quarenta horas semanais da carreira de Gestor Ambiental, constante no item IV.3.1 do Anexo IV da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, os termos "pós-graduação 'latu sensu' ou 'stricto sensu' " passam a vigorar como "pós-graduação 'stricto sensu' ".

Art. 6º – Fica instituída a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedama –, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma que dispuser o regulamento, aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos detentores de função pública das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005.

§ 1º – A Gedama será atribuída mensalmente, a partir de 1º de outubro de 2007, aos servidores em efetivo exercício, mediante pontuação aferida com base na escolaridade, no tempo de serviço e nas avaliações de desempenho individual e institucional.

§ 2º – A pontuação de que trata o § 1º observará os seguintes limites máximos por servidor:

I – três mil pontos, para as carreiras de Analista Ambiental, Gestor Ambiental e Técnico Ambiental;

II – quatro mil pontos, para a carreira de Auxiliar Ambiental.

§ 3º – O ponto unitário da Gedama corresponde a 0,032% (zero vírgula zero trinta e dois por cento) do valor do vencimento básico do grau J do nível VI referente à carreira e à jornada de trabalho do servidor pertencente ao Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme tabela constante no Anexo IV da Lei nº 15.961, de 2005.

§ 4º – Serão deduzidos da Gedama os valores acrescidos à remuneração do servidor a partir de 1º de outubro de 2007, em virtude de reajuste do vencimento básico, alteração do posicionamento ou concessão de vantagem pecuniária de caráter permanente.

Art. 7º – Poderá optar pela ampliação da jornada de trabalho de vinte para trinta horas semanais ou de trinta para quarenta horas semanais, mediante aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, o servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública e que, no período de 1º de janeiro de 2002 até a data de publicação desta lei, tenha percebido, por no mínimo sessenta meses, o Adicional de Dedicção Integral atribuído na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, em decorrência da ampliação da jornada de trabalho prevista na Portaria Supege nº 833, de 5 de março de 1993, autorizada pela Comissão Estadual de Política de Pessoal – CEP.

§ 1º – O servidor a que se refere o inciso II do § 2º do art. 51 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, poderá optar pela ampliação da jornada de dezesseis para trinta horas semanais, de vinte para quarenta horas semanais ou de doze para vinte e quatro horas semanais, desde que atenda aos requisitos previstos no "caput" deste artigo.

§ 2º – Após a aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, o servidor terá acrescido ao seu vencimento básico o valor do Adicional de Dedicção Integral percebido, e será posicionado no nível e no grau correspondentes ao novo valor de vencimento básico da tabela relativa à jornada de trabalho de vinte e quatro, trinta ou quarenta horas semanais, conforme o caso, na forma de regulamento.

§ 3º – Na hipótese de inexistência de tabela correspondente à jornada de trabalho de quarenta horas semanais para o cargo ou a função do servidor que houver manifestado opção por essa jornada, o servidor será posicionado na tabela vigente na data de publicação desta lei no nível e no grau correspondentes ao novo valor do seu vencimento básico, na forma de regulamento.

§ 4º – Caso a soma do vencimento básico percebido na data de publicação desta lei com o valor do Adicional de Dedicção Integral resulte em importância superior ao valor do vencimento básico final da tabela em que ocorrer o posicionamento de que tratam os §§ 2º e 3º, o servidor perceberá a diferença a título de vantagem pessoal.

§ 5º – A vantagem pessoal decorrente da aplicação do § 4º será incorporada à remuneração do servidor para efeito de aposentadoria e somente servirá de base de cálculo para o adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998.

§ 6º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou função pública de Médico, lotado no Quadro de Pessoal da Fhemig, que cumpre jornada de trabalho de doze horas semanais poderá, mediante aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, optar pela jornada de trabalho de vinte e quatro horas semanais, com tabela de vencimentos proporcional à carga horária.

§ 7º – O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente ao servidor em efetivo exercício na Fhemig.

Art. 8º – O servidor inativo, aposentado em cargo de provimento efetivo ou função pública da Fhemig cuja jornada de trabalho tenha sido ampliada nos termos do art. 7º, que faça jus à paridade, na forma da Constituição da República, será posicionado, por meio de decreto, no nível e no grau correspondentes ao novo valor do provento, constante, conforme o caso, na tabela relativa à jornada de trabalho de vinte e quatro, trinta ou quarenta horas semanais.

Parágrafo único – Na hipótese de inexistência de tabela correspondente à jornada de trabalho de trinta ou quarenta horas semanais para o cargo ou função em que se deu a aposentadoria, o servidor a que se refere o "caput" será posicionado na tabela vigente na data de publicação desta lei, no nível e no grau correspondentes ao novo valor do seu provento, na forma de regulamento.

Art. 9º – O posicionamento de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 7º e o art. 8º terá vigência a partir da data de publicação desta lei e será formalizado por meio de resolução conjunta dos dirigentes da Secretaria de Estado de Saúde – SES – e da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, na qual constará a identificação nominal dos servidores.

Art. 10 – Ficam convalidados os pagamentos efetuados a título de Adicional de Dedicção Integral até a data de publicação desta lei.

Art. 11 – Fica vedado o pagamento do Adicional de Dedicção Integral a partir da data de publicação desta lei.

Art. 12 – A publicação de ato de exoneração de servidor do Poder Executivo, ocorrida no sábado ou em feriado, simultaneamente ao de nomeação para ocupar outro cargo, também pertencente a quadro de pessoal do Poder Executivo, não rompe o vínculo com o serviço público estadual nem interrompe a contagem de tempo de serviço, desde que a posse e o início do exercício no novo cargo se dêem no primeiro dia útil subsequente.

Art. 13 – Fica revogado o art. 10 da Lei nº 8.511, de 28 de dezembro de 1983.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

ANEXO I

(a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei nº , de de de 2007)

"ANEXO IV

(a que se refere o § 5º do art. 48 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

IV.1 – Cargos resultantes de efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e Funções Públicas não Efetivadas do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Órgãos	Cargo ou Função Pública	Quantitativo
Secretaria de Estado de Defesa Social	Auxiliar Executivo de Defesa Social	204
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	Assistente Executivo de Defesa Social	173
	Analista Executivo de Defesa Social	177
Total		554

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2007)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)

Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais

(...)

II.2 – (...)

II.2.1 – Carreira de Agente Governamental:

Executar atividades administrativas, efetuando anotações, controlando informações, digitando e encaminhando correspondências; analisar processos e redigir informações, aplicando leis e regulamentos; organizar e manter atualizados cadastros e outros instrumentos de controle administrativo; apresentar relatórios de trabalho; realizar levantamento de dados para subsidiar a execução de projetos; executar os projetos implantados; exercer e coordenar o acompanhamento das atividades específicas de cada área; exercer atividades inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo.

II.2.2 – Carreira de Gestor Governamental:

Emitir pareceres e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de recursos humanos, de comunicação social e cerimonial, de orçamento, de recursos logísticos e tecnológicos e de modernização administrativa; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão; exercer atividades inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo."

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.879/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.879/2007, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.879/2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird –, em moeda estrangeira, até o limite correspondente a R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), valor este que poderá ser atualizado pela variação no Índice Geral de Preços – IGP-DI apurada desde dezembro de 2006 pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 1º A operação de crédito a que se refere o "caput" destina-se ao financiamento de programas integrantes, em especial, das áreas de resultado definidas na Lei nº 17.007, de 28 de setembro de 2007, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, a seguir relacionadas:

I – Educação de Qualidade;

II – Protagonismo Juvenil;

III – Vida Saudável;

IV – Investimento e Valor Agregado da Produção;

V – Inovação, Tecnologia e Qualidade;

VI – Logística de Integração e Desenvolvimento;

VII – Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce;

VIII – Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva;

IX – Qualidade Ambiental;

X – Defesa Social;

XI – Rede de Cidades e Serviços;

XII – Qualidade e Inovação em Gestão Pública;

XIII – Qualidade Fiscal.

§ 2º – Os recursos de que trata o "caput" serão alocados em projetos estruturadores previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2008-2011 e consignados nas correspondentes Leis Orçamentárias Anuais, e poderão ser parcialmente destinados à quitação de dívidas.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas geradas pelos tributos a que se refere o art. 155, e os recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, "a", e II da Constituição Federal.

Art. 3º – O orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2007.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Vanderlei Jangrossi - Antônio Júlio.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 26/12/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Sávio Souza Cruz

exonerando Daniela Francisca Pereira do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

nomeando Leonardo Léo Plotter e Matos Silveira para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2007

Objeto: Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de locação de transporte rodoviário, incluindo serviço de motorista, em ônibus e van.

Pregoautes vencedores: Rouxinol Viagens e Turismo Ltda. (Lotes 1, 2 e 3); e Megatour Transportes e Locação Ltda. - ME (Lotes 4, 5 e 6).

Belo Horizonte, 26 dezembro de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2007

Objeto: aquisição de veículos novos. Pregoaute vencedor: Renault do Brasil S.A. - lote 02.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2007

Objeto: aquisição de relógios para registro eletrônico de ponto.

Pregoaute vencedora: Dimep Comércio e Assistência Técnica Ltda.

Belo Horizonte, 26 dezembro de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cofal - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da ALMG. Objeto: viabilizar a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores, ativos e inativos, eventuais pensionistas, ex-servidores ou os sucessores legais respectivos, que objetivarem tomar empréstimos relacionados à antecipação do recebimento dos valores a que têm direito em razão da conversão errônea de seus vencimentos ou proventos em Unidade Real de Valor - URV. Objeto do aditamento: altera o § 3º da Cláusula Quarta do contrato, para possibilitar que valores eventualmente pagos a maior, em determinado mês, sejam vertidos ao servidor, desde que o crédito da conveniada não fique a descoberto. Vigência: a partir da data da assinatura.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 11/1/2008, às

10 horas, pregão eletrônico, do tipo menor preço global por lote, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução completa para digitalização dos processos de "ingest", edição, armazenamento e automação da exibição dos conteúdos de áudio e vídeo da TV Assembléia.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

ERRATA

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.876/2007

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/12/2007, na pág. 81, col. 1, no "ANEXO II", onde se lê:

"(a que se refere o § 1º do art. da Lei nº , de de de 2007)", leia-se:

"(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei nº , de de de 2007)".